



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 207

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		58
Atos do Poder Executivo	3	31	
Vice-Governadoria	4		
Secretaria de Estado de Governo	4	35	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4		59
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		37	
Secretaria de Estado de Cultura	5	37	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	5		
Secretaria de Estado de Educação	18	38	61
Secretaria de Estado do Esporte	21	47	61
Secretaria de Estado de Fazenda	22	47	62
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	22	52	62
Secretaria de Estado de Obras			62
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	22	52	63
Secretaria de Estado de Saúde	22	52	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	53	67
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		53	
Polícia Militar do Distrito Federal	22	53	
Secretaria de Estado de Transportes		57	67
Secretaria de Estado de Turismo			67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	25	57	67
Secretaria de Estado de Comunicação Social			68
Procuradoria Geral do Distrito Federal			68
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25		68
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.516, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Carreira de Apoio à Assistência Judiciária no Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Carreira de Apoio à Assistência Judiciária no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação exclusiva no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.

Art. 2º A Carreira de Apoio à Assistência Judiciária é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Analista de Apoio à Assistência Judiciária – nível superior;

II – Técnico de Apoio à Assistência Judiciária – nível médio.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária é previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo da carreira tratada nesta Lei são estruturados em

classes e padrões, na forma do Anexo II desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atuação:

I – área judiciária, que compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo análise e pesquisa da legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, assessoramento aos Procuradores de Assistência Judiciária, e a execução de atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade vinculada ao cargo;

II – área de apoio especializado, que compreende os serviços para cuja execução se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador da profissão ou o domínio de habilidades específicas a critério da administração, e a execução de atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade vinculada ao cargo;

III – área administrativa, que compreende os serviços relacionados, no âmbito do CEAJUR, com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo, bem como a execução de atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade vinculada ao cargo.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando for necessária formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo e serão estabelecidas por ato conjunto do titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG e do CEAJUR.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I – carreira: conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados de acordo com a natureza, complexidade, grau de responsabilidade e atribuições a serem desempenhadas;

II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

III – especialidade: conjunto de atividades exercidas pelos ocupantes dos cargos, atendidas as peculiaridades de formação profissional e nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo, ou denominação dada em decorrência das atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;

IV – classe: divisão básica do cargo, composta por conjunto de padrões, que determina a posição do servidor na tabela de escalonamento do cargo, cuja mudança depende de promoção;

V – padrão: posição do servidor no respectivo nível da classe, cuja mudança, na mesma classe, depende de progressão;

VI – progressão: passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

VII – promoção: passagem do servidor de uma classe à outra imediatamente superior.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso nos cargos da carreira a que se refere esta Lei se far-se-á no Padrão I da Terceira Classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, com formação na área de atuação para a qual ocorrerá o ingresso;

II – para o cargo de Técnico de Apoio à Assistência Judiciária, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, com formação específica para a área de atuação.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 6º O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º O interstício da progressão e da promoção será de, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão e promoção funcional, assegurando-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º Os integrantes da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária ficam submetidos à jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em 7 (sete) horas diárias, cumpridas ininterruptamente.

§ 1º Em face das peculiaridades da atividade-fim do órgão a que se vincula a Carreira de Apoio à Assistência Judiciária, é vedada a ampliação de carga horária, à exceção do servidor em exercício de cargo de natureza especial e cargo em comissão, que, por sua natureza, tem jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Cessando o exercício dos cargos mencionados no § 1º, o servidor tem automaticamente sua jornada de trabalho restabelecida nos moldes do caput.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º Os vencimentos da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária são constituídos das seguintes parcelas:

I – vencimento básico, constante da Tabela de Escalonamento Vertical estabelecida no Anexo II;

II – Gratificação Judiciária – GJ, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), exclusiva para servidores da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária lotados e em efetivo exercício nas unidades do CEAJUR.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os integrantes da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis instituído pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

Art. 10. A cessão de servidor efetivo integrante da carreira instituída por esta Lei somente será permitida para o exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, de símbolo igual ou superior ao DFG-09 ou DFA-09.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessões fora das hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 11. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ passa a ser devida, exclusivamente, aos servidores que, à data da publicação desta Lei, lhe faziam jus, enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à sua concessão.

Parágrafo único. Cessada a condição que deu causa à percepção da GAJ, esta será excluída em caráter definitivo do pagamento dos servidores ou empregados que lhe fizerem jus.

Art. 12. O Poder Executivo poderá redistribuir os cargos dos servidores e empregados públicos atualmente cedidos ou removidos para o CEAJUR, para atender o interesse exclusivo da Administração, ouvida a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, desde que haja manifestação expressa do servidor atingido.

§ 1º O ato de redistribuição somente poderá ocorrer para ajustar a lotação e a força de trabalho às necessidades dos serviços do CEAJUR, observando-se os seguintes requisitos:

I – equivalência de remuneração;

II – manutenção da essência das atribuições do cargo;

III – vinculação entre o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições;

IV – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

V – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades do órgão.

§ 2º Os servidores ou empregados públicos que não forem redistribuídos permanecerão cedidos ou removidos para o CEAJUR, desde que haja manifestação expressa do interessado.

§ 3º O Poder Executivo deverá enviar, no prazo de 180 dias, projeto de lei que assegure aos servidores do CEJAUR e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a percepção da parcela de que trata o art. 15 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, de natureza eventual e indenizatória para todos os fins, que não será incorporada ao vencimento nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 13. Fica antecipada para a data de publicação desta Lei a criação dos cargos prevista no art. 12 e no Anexo IV da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, podendo o Poder Executivo nomear os candidatos aprovados em concurso público, fazendo para tanto, por meio de decreto, integral compensação do aumento de despesa decorrente da antecipação de que trata este artigo, com equivalente redução da despesa de pessoal, por meio da extinção de cargos em comissão, de modo que o total da despesa de pessoal permaneça o mesmo, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2010
DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DA
CARREIRA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(Art. 2º da Lei nº 4.516/2010)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301
	Técnico de Apoio à Assistência Judiciária	299

ANEXO II
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DA
CARREIRA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
JORNADA DE TRABALHO: 35 HORAS SEMANAIS
(Art. 8º da Lei nº 4.516/2010)

CARGO	CLASSE	PADRAO	Vencimento BASICO
	ESPECIAL	III	7.207,26
		II	7.064,35
		I	6.921,96
	PRIMEIRA	VI	6.779,56
		V	6.637,16
		IV	6.494,59
		III	6.352,19
		II	6.209,62
		I	6.067,05

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANALISTA DE APOIO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	SEGUNDA	VI V IV III II I	5.924,47 5.781,90 5.639,31 5.496,56 5.354,34 5.211,59
	TERCEIRA	IV III II I	5.069,20 4.926,43 4.784,05 4.641,22
TECNICO DE APOIO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	ESPECIAL	III	4.273,65
		II	4.203,54
		I	4.133,19
	PRIMEIRA	IV	3.992,53
		III	3.922,18
		II	3.852,05
		I	3.781,81
	SEGUNDA	IV	3.641,16
		III	3.571,00
		II	3.520,95
		I	3.514,57
	TERCEIRA	V	3.505,20
		IV	3.474,79
		III	3.465,43
		II	3.456,06
		I	3.446,70

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.385, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social ao Instituto Joaquim Cruz.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:
Art. 1º É qualificado como Organização Social, para atuar no âmbito do esporte, o Instituto Joaquim Cruz, com sede em Brasília/DF, portador do CNPJ nº 05.577.932/0001-15, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.386, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta o processo 040.005.246/2010, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO		DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						3.000.000
20.306.1750.4041		NUTRINDO A MESA						
Ref. 015041	0003	NOSSO LEITE						
		FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.32	0	300	3.000.000	
								3.000.000
2010AC00489							TOTAL	3.000.000

DECRETO Nº 32.387, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos específica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica extinto na estrutura administrativa do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Gabinete.
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON, no Núcleo de Atendimento Telefônico, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.388, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.
Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 32.388, de 27 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 32.388, de 27 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01.

VICE-GOVERNADORIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÃO GRATIFICADA/FUNÇÃO MILITAR
SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2010 – DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (b + e + h)	% de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de Servidores sem vínculo com GDF em relação ao total
Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Gratificação Função Militar	Requisitado Fora/GDF sem Comissão	Com Cargo em comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)			
1	8	8	1	19	41	0	26	0	1	105	53	63,80%	24,76%

ELIANA KLARMANN PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 72, de 4 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 195, de 08 de outubro de 2010, página 02, ONDE SE LÊ “... por inadimplemento contratual no que consta 137.000.011/2010, referente à NE00027/2010 e NE00043/2010...”, LEIA-SE, “... por inadimplemento contratual no que consta nos processos 137.000.011/2010 e 137.000.049/2010, referente às Notas de Empenho NE00027/2010 e NE00043/2010, respectivamente...”

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do processo 145.000.567/2010, relativo ao exercício de 2010, cuja comissão foi designada pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 181, terça-feira, 21 de setembro de 2010, página 20.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLIE RANGEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, XXII, do regimento interno das administrações regionais, aprovado pelo decreto nº 16240 de 29 de dezembro de 1994 e com base no que se dispõe o inciso I, art. 13, Decreto 16.098/94 que trata das normas de execução orçamentárias do DF, caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve.

Art. 1º. Tendo em vista, a quantidade pessoas que trabalham e circulam diariamente pela Cidade do SIA todos dos dias, e a necessidade constante de atendimento móvel de urgência, a Administração Regional do SIA com o objetivo de sanar tais necessidades firma parceria com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para implementação de um ponto base de apoio do SAMU na Administração Regional do SIA.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

EDSON ROSA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de setembro de 2010

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-EMATER-DF, em cumprimento à Decisão Nº 3.521/2009 –TCDF, de 30 de junho de 2009, resolve: PUBLICAR as seguintes informações, conforme a tabela abaixo, referente ao TERCEIRO TRIMESTRE de 2010. Situação 30/09/2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULOS C/GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL K= (a+j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (I=b)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO (m=h/I)	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (n=C/K)
SEM COMISSÃO (a)	C/CARGO EM COMISSÃO (b)	C/FUNÇÃO GRATIFICADA (c)	SEM COMISSÃO (d)	C/CARGO EM COMISSÃO (e)	C/FUNÇÃO DE CONFIANÇA (f)	REQUISITADO FORA GDF SEM COMISSÃO (g)	C/CARGO EM COMISSÃO (h)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (i)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF (j)				
223	3	38	63	0	0	0	0	7	3	337	33	0	0

RUY CERQUEIRA DE SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de setembro de 2010

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-EMATER-DF, em cumprimento ao parágrafo 4º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no TERCEIRO TRIMESTRE/2010. Situação 30/09/2010.

ANEXO ÚNICO

Credor	Período 3º trimestre	Valor	Publicação
Diário Oficial /DODF	Julho a Setembro	R\$37.125,00	Atos oficiais

TOTAL:R\$37.125,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e cinco reais)

RUY CERQUEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Prestação de Contas do Projeto “Brasília Capital Cultural”, instituída pela Ordem de Serviço nº 267, de 15 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2010, referente ao processo nº 150001436/2005, volumes I a V.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Prestação de Contas do Projeto “Brasília Capital Cultural”, instituída pela Ordem de Serviço nº 267, de 15 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2010, referente ao processo nº 150001436/2005, volumes I a V.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos nºs 150.002065/2009, 150.002249/2010, 150.002166/2010 e 150.002280/2010.

Art. 2º. A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125 de 03 de julho de 2006.

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 979, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Mecânica e Serralheria Seara Brasília Ltda bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.497/1994. Interessado: Mecânica e Serralheria Seara

Brasília Ltda. Endereço Atual: Quadra 05, Conjunto B, Lote 05 – Sof Norte/Brasília-DF

Endereço Pleiteado: Quadra 05, Conjunto B, Lote 05 – Sof Norte/Brasília-DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 981, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Bsb Corrimão Indústria e Comércio Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.429/2010. Interessado: Bsb Corrimão Indústria e Comércio Ltda. Endereço Atual: Conjunto 28, Lote 30 – Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 27, Lote 01 – Águas Claras/DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 982, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Automotor Peças e Serviços Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.004.073/1999. Interessado: Automotor Peças e Serviços Ltda Me. Endereço Atual: Lote 20, Conjunto G, Quadra 4 – Sof Norte – Brasília/DF

Endereço Pleiteado: Lote 20, Conjunto G, Quadra 4 – Sof Norte – Brasília/DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 983, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Ramiro Francisco de Souza Som - Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.708/1999. Interessado: Ramiro Francisco de Souza Som – Me. Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto E, Lote 13 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto E, Lote 13 – Centro Norte de Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 984, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Francisco Fernandes Soares Bezerra Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.624/1999. Interessado: Francisco Fernandes Soares Bezerra Me. Endereço Atual: Quadra 04, Conjunto F, Lote 07 – Centro Norte de Ceilândia. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto F, Lote 07 – Centro Norte de

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 985, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Prime Vison Ventos Ltda, objeto do processo nº 370.000.593/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 986, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Lima Barreto Veículos Ltda, objeto do processo nº 370.001.115/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 988, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ebenezer Empreendimento Imobiliários Ltda, objeto do processo nº 370.000.547/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal –Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 990, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Plaspel Embalagens Ltda, objeto do processo nº 370.000.553/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 992, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Kasumi Tsuno Material de Construção Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.557/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 993, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa viando a concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Audit Assessoria Contábil S/C bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.332/1994. Interessado: Audit Assessoria Contábil

Endereço Atual: Lote 02, Conjunto 01 – Setor Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante

Endereço Pleiteado: Lote 02, Conjunto 01 – Setor Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 996, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa José Edilson Araújo Silva - Me bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.940/2001. Interessado: José Edilson Araújo Silva – Me. Endereço Atual: Quadra 04, Lote 16 – Setor de Indústria – Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lote 16 – Setor de Indústria – Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.000, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Polo Engenharia Ltda bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.007/1997. Interessado: Polo Engenharia Ltda. Endereço Atual: Lote 33, Conjunto I, QI 416, Samambaia/DF. Endereço Pleiteado: Lote 33, Conjunto I, QI 416, Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.003, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa viando a concessão de incentivo econômico da empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Santa Fé Construções e Incorporações Ltda - Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.508/2010. Interessado: Santa Fé Construções e Incorporações Ltda – Me. Endereço Atual: SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, Sala 508 (Parte L), Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 09, Lotes 01, 02, 03 e 04 – Pólo JK – Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa viando a concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 70ª Reunião Ordinária,

realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gelo Mineral Indústria e Comércio Ltda bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.003.517/2000. Interessado: Gelo Mineral Indústria e Comércio Ltda. Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 10, Lote 08, SCIA/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 10, Lote 08, SCIA/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.005, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MJ Construções e Incorporações Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.613/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LRM Barbosa Me, objeto do processo nº 370.000.671/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa KM Comércio e Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, objeto do processo nº 370.000.689/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Raimundo Torno e Solda Ltda - Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.507/2009. Interessado: Raimundo Torno e Solda Ltda – Me. Endereço Atual: Sof Sul, Quadra 12, Conjunto B, Lote 03, Guará/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 12, Lote 12 – Sul de Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II,

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Vizinhança Materiais de Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.076/2009. Interessado: Vizinhança Materiais de Construção Ltda. Endereço Atual: SHCS CL QD. 413, Bloco D, Lojas 16/22, Asa Sul, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 06, Conjunto 01, Lote 01, Pólo JK, Santa maria/DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.011, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando á concessão de incentivo econômico no âmbito do PRO/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Remo’s Moto Esporte Peças e Serviços Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.752/2006. Interessado: Remo’s Moto Esporte Peças e Serviços Ltda. Endereço Atual: C 01, Lote 03, Loja 01, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 01, Lote 02.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.012, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando á concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II,

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Mais Comércio Varejista, Atacadista, Transportadora, Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.638/2010. Interessado: Mais Comércio Varejista, Atacadista, Transportadora, Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios Ltda. Endereço Atual: QD. 3ª, Área Especial Parque Marajó, Valparaíso de Goiás/GO. Endereço Pleiteado: QD. 04, Lotes 53 a 64, Setor de Material de Construção, Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.013, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando á concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Mesquita Serviços de Alinhamento e Balanceamento Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.385/2009. Interessado: Mesquita Serviços de Alinhamento e Balanceamento Ltda Me. Endereço Atual: Quadra 400, Conjunto 01, Lote 09, Loja 02, Recanto das Emas/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 02, Lote 35, Recanto das Emas/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.014, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando á concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Unique Brasil Gráfica Editora e Turismo Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II. Processo: 370.000.916/2009. Interessado: Unique Brasil Gráfica Editora e Turismo Ltda Me. Endereço Atual: SRTC Trecho 04, Conjunto G, Lote 06, Térreo, Guará/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto B, Lote 04, Centro Norte Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando á concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Brasília Restaurantes Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.730/2009. Interessado: Brasília Restaurantes Ltda. Endereço Atual: Conjunto Nacional Brasília, Conj. A, Loja 2013 – B – Asa Sul/DF. Endereço Pleiteado: Qd. 08, Conj. 14, Lote 07 – SCIA/DF .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.019, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando á concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Blueberry Comércio Tecnologia e Serviços em Informática Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.314/2010. Interessado: Blueberry Comércio Tecnologia e Serviços em Informática Ltda. Endereço Atual: SHS Qd. 06, Conj. A, Bloco C, Sala 1.025, Ed. Brasil XXI, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conj. 05, Lote 06 – Pólo JK.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Brent Empreendimentos e Alimentação Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.003.172/1999. Interessado: Brent Empreendimentos e Alimentação Ltda. Endereço Atual: Quadra 14, Conj. 06, Lote 11 – SCIA/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conj. 06, Lote 11 – SCIA/DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.024, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Tapeçaria J. A. Ltda - Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.601/2008. Interessado: Tapeçaria J. A. Ltda – Me. Endereço Atual: STRCS

Tr. 04, Bloco F, Lote 06 – Guará/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto G, Lote 24 – Ceilândia Norte/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Real Distribuidora e Logística Ltda, objeto do processo nº 370.000.502/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Restaurante São Francisco Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.707/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.027, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa JC Distribuição Logística Importação e Exportação de Produtos Industrializados S.A, objeto do processo nº 370.000.503/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.028, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Brustes – Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, objeto do processo nº 370.000.402/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.029, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Lucena Construções e Reformas

Ltda, objeto do processo nº 370.000.460/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1030, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Concrecon Concreto e Construções Ltda, objeto do processo nº 370.000.381/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.031, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Imaxtécnica Construções, objeto do processo nº 370.000.067/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.032, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Panificadora e Confeitaria Dois Irmãos Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.433/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.033, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Athenas Locação de Contêiner Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.230/2010. Interessado: Athenas Locação de Contêiner Ltda Me. Endereço Atual: Conjunto 13, Lote 36, Samambaia/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 04, Sul de Samambaia/DF.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, objeto do processo nº 370.000.325/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.035, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Hugfer Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.467/2010
Interessado: Hugfer Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Ltda
Endereço Atual: SCN QD.01, Bl.F, nº 79, Sala 1.615, Ed. American Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF
Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 04, Lotes 05 e 06, Pólo JK, Santa Maria/DF
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.036, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa AGG Transportes Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.361/2010
Interessado: AGG Transportes Ltda
Endereço Atual: QNM 20, Conjunto M, Lote 12, Parte Fundos, Ceilândia/DF
Endereço Pleiteado: QD. 05, Lt. 24, Setor de Material de Construção, Ceilândia/DF
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gran Buffet Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.428/2010. Interessado: Gran Buffet Ltda Me. Endereço Atual: SCEN Trecho 03, Conjunto 06, Parte Restaurante Minas Tênis Clube, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 06, Conjunto 05, Lote 09, Pólo JK, Santa Maria/DF
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1039, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Panificadora e Confeitaria JDC Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.668/2010. Interessado: Panificadora e Confeitaria JDC Ltda.

Endereço Atual: SQ 11, Quadra 12, Lote 41, Loja A, Centro Cidade Ocidental/GO. Endereço Pleiteado: QD.04, Lts. 02 e 04, Setor de Material de Construção, Ceilândia/DF.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.040, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Laboratórios Bagó Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.108/2008. Interessado: Laboratórios Bagó Ltda. Endereço Atual: SAAN QD.03, Loja 01, nº 30, Térreo, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 03, Lote 05, Pólo JK, Santa Maria/DF.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.041, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Línea JR Empreendimentos de Engenharia Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.453/2010. Interessado: Línea JR Empreendimentos de Engenharia Ltda. Endereço Atual: SHCN CL QD. 106, Bloco A, Loja 22, Subsolo, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 07, Lotes 04 e 11
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.042, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Ricardo Gonçalves de Oliveira Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.113/1999. Interessado: Ricardo Gonçalves de Oliveira Me. Endereço Atual: Lote 11, Conjunto 29 – Ade Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Lote 11, Conjunto 29 – Ade Águas Claras.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.043, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Feijãozinho Escavações e Terraplanagem Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.045/2009. Interessado: Feijãozinho Escavações e Terraplanagem Ltda. Endereço Atual: Incra 06, Gleba 02, Chácara 2215, Brazlândia/DF. Endereço Pleiteado: QD. 06, Lts 18, 20, 22 e 24, Setor de Material de Construção, Ceilândia/DF.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.044, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Diário Associados Press S/A, objeto do processo nº 370.000.723/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.054, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GW Construções e Incorporações Ltda objeto do processo nº 370.000.748/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Indústria Brasileira de Concreto Ltda objeto do processo nº 370.000.790/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1056, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa S Ribeiro Acosta Assessoria Esportiva Me, objeto do processo nº 370.001.201/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1057, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Total Entretenimentos Ltda Me objeto do processo nº 370.000.064/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.058, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LCE Tecnologia da Informação e Integração de Sistemas Ltda objeto do processo nº 370.000.727/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.059, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa R7 Comércio de Produtos de Higienização Profissional Ltda objeto do processo nº 370.000.378/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.061, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Matriz Comercial de Alimentos Ltda objeto do processo nº 370.000.178/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.062. DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Tecnofoto Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda Me objeto do processo nº 370.000.098/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.063, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Trevo Comércio de Tecidos Ltda Me objeto do processo nº 370.000.753/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.064, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Central de Beleza Salão de Cabeleireiros Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.902/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Soterra Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto do processo nº 370.000.636/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.066, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Metalúrgica Fercom Ltda Me objeto do processo nº 370.000.506/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.067, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Estética Athenas Ltda, objeto do processo nº 370.000.709/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.069, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ecofibra Indústria de Fibras Ecológicas Ltda Me objeto do processo nº 370.000.612/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MC Comércio de Churrasqueiras Ltda Me objeto do processo nº 370.000.739/2010, visando à obtenção

de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Alimenta Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, objeto do processo nº 370.000.942/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.072, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Lavanderia Asa Branca Ltda, objeto do processo nº 370.000.142/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Uruaçu Transportes de Cargas Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.579/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.074, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Boeing Eventos Ltda, objeto do processo nº 370.000.781/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.075, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa TY de Oliveira Costa Me, objeto do processo nº 370.000.634/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.076, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Restaurante e Buffet Cozinha Mineira Ltda - Me, objeto do processo nº 370.001.089/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.077, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Freedom Motors Ltda, objeto do processo nº 370.000.263/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.078, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Plot Copiadora e Papelaria Ltda, objeto do processo nº 370.001.079/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.079, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ótica Daniele Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.627/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.082, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Maria Zuleide de Queiroz Me, objeto do processo nº 370.000.713/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.084, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Policri – Indústria Comércio e Representação de Produtos Saneantes Ltda, objeto do processo nº 370.000.745/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.085, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa União Car Comércio Varejista de Veículos Ltda, objeto do processo nº 370.000.089/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.086, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ECL Móveis Planejados Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.661/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.087, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Degraus Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda, objeto do processo nº 370.000.746/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.088, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Office Mix Atacadista Ltda, objeto do processo nº 370.000.754/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.089, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Prémoldados 3 irmãos Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.728/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ferragista Alves Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.652/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.091, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Central de Compras Potiguar Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.493/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.092, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Maranata Materiais para Construção Ltda, objeto do processo nº 370.000.501/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1093, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Asas Comércio de Gás Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.892/2009. Interessado: Asas Comércio de Gás Ltda. Endereço Atual: SHSN Conjunto A, Chácara 186, Lote 1B, Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 22, Centro Norte Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.094, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Automec Distribuidora de Auto Peças Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.145/2010. Interessado: Automec Distribuidora de Auto Peças Ltda Me. Endereço Atual: SOF Norte, Quadra 04, Conjunto D, Lote 06, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto F, Lote 02, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.095, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Hipercor Comércio e Indústria de Tintas Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.910/2009. Interessado: Hipercor Comércio e Indústria de Tintas Ltda Epp. Endereço Atual: Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10-A, Ch. 118, Lt.36, nº01, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: QD.02, Lts 65 e 67, Setor de Material de Construção Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 14/06/2005

Natureza do Projeto: Relocalização. Área do terreno atual: 2.629,00m² Indicada: 2.100,00m² A edificar: 1.500,00m². Empregos existentes: 15 A gerar: 15. Investimento: R\$ 851.119,00.

Atividade Econômica: Comércio atacadista e fabricação de tintas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.096, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Esplanada Mármore e Granito Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.173/2009. Interessado: Esplanada Mármore e Granito Ltda Me. Endereço Atual: QI.14, Lotes 38 e 40, Taguatinga. Endereço Pleiteado: QD.04, Conjunto G, Lotes 02 e 03, Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.097, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Centro Educacional Almeida Vieira Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.651/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.098, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Instituto de Cirurgia do Lago Ltda, objeto do processo nº 370.001.142/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.099, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Link Med Distribuidora de Medicamentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.569/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.100, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Gráfica e Editora Guanabara Ltda - Epp, objeto do processo nº 370.001.098/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Show Car Peças e Serviços para Auto Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.740/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa JM Transporte Rodoviário de Cargas Ltda, objeto do processo nº 370.000.635/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Chave Br Serviço de Limpeza e Conservação Ltda, objeto do processo nº 370.000.135/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.104, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Winner Indústria de Descartáveis Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.558/2009. Interessado: Winner Indústria de Descartáveis Ltda. Endereço Atual: Rua Macaúba, Lote 01, Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto G, Lotes 01 e 02, Centro Norte Ceilândia/DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.105, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.630/2009. Interessado: Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF. Endereço Atual: S.I.A, Trecho 02, Lote 1.225, 2º andar, Brasília/DF
Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 14, Lote 25, S.I.A/DF .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.106, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Milano Indústria e Comércio de Vidros Ltda, objeto do processo nº 370.001.019/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.107, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Cerâmica Moraes Cunha e Montalvão Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.598/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.109, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa QE 15 Guará Lanches Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.835/2009. Interessado: QE 15 Guará Lanches Ltda. Endereço Atual: QE 15, Bloco A, Loja 03, Parte B, Guará II. Endereço Pleiteado: Tr. 17, Via IA – 4/20, Lt. 1240 – S I A .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.110, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Meridional Distribuição e Logística Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.159/2010. Interessado: Meridional Distribuição e Logística Ltda. Endereço Atual: Av. Brasil Norte, Nº 4.570 – Jardim das Américas, 2ª etapa – Anápolis/GO. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 07, Lotes 05 e 10 .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Athos Tecnologia e Serviço Ltda, objeto do processo nº 370.000.881/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.113, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Martins & Lacerda Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.646/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.114, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL –COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa PH Distribuidora de Gás Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.737/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.115, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Wansley Alves da Silva Me, objeto do processo nº 370.000.653/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Magazine Silva Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.483/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Império Distribuição e Logística S.A, objeto do processo nº 370.000.072/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.118, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Balbino e Freitas Materiais de Construção Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.970/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.119, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DM Distribuidora de Calçados Ltda, objeto do processo nº 370.000.752/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.120, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Energia Verde Eletrônico Ltda - Me, objeto do processo nº 370.000.131/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Frutella Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.195/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.122, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Casa do Fazendeiro Comercial Agrícola Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.670/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.123, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Polytotal Comércio e Importação Ltda, objeto do processo nº 370.000.747/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.124, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Polodoro Materiais de Construção Ltda, objeto do processo nº 370.000.920/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.125, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A, objeto do processo nº 370.000.504/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.126, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Carlos Humberto Teles de Lima Epp, objeto do processo nº 370.000.084/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Etitec Comércio de Etiquetas e Assistência Técnica Ltda, objeto do processo nº 370.000.744/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1128, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Estação Japan Comércio de Veículos Ltda, objeto do processo nº 370.000.523/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.130, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Hotel Fazenda Agroturismo RM Ltda bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.879/1999. Interessado: Hotel Fazenda Agroturismo RM Ltda. Endereço Atual: Rodovia DF 440, km 13, Núcleo Rural I, Sobradinho/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 02, Lote 05, Quadra 06, Lote 30, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho-SEE/DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.133, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa NG Galvão Me, objeto do processo nº 370.001.066/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.135, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Victória Empreendimentos e Participações Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.655/2010. Interessado: Victória Empreendimentos e Participações Ltda. Endereço Atual: SC/Norte QD.05, Bloco A, nº 50, Sala 1.125, Brasília Shopping, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 20, Lote 80 – Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.153, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico financeira de empresa visando á concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Atlântico Sul Comércio Importação de Distribuição de Pneumáticos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.317/2009. Interessado: Atlântico Sul Comércio Importação de Distribuição de Pneumáticos Ltda. Endereço Atual: Jóquei Indefinido, Unidade 01 – Jóquei Clube de Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 02, Lote 03 – Pólo JK – Santa Maria/DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.164, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando á concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Calibre Consultoria e Engenharia Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.491/2010. Interessado: Calibre Consultoria e Engenharia Ltda. Endereço Atual: SHCS 114/115, Conj. A, Bloco 01, Nº 41, Sala 23, Ed. Casa Blanca – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 14, Lote 105 – S.I.A/DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.148, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico financeira de empresa visando á concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa KF Construções Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.514/2010. Interessado: KF Construções Ltda. Endereço Atual: SHC/SW CLSW 105, Bloco C, Pav. Sup. Kit Studio nº 146, Setor Sudoeste/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 16, Conjunto 08, Lote 06 – SCIA/DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.138, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro o de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Sanders Representações Ltda, objeto

do processo nº 370.001.758/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.147, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Atrium Empreendimentos Imobiliários S.A., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.650/2010. Interessado: Atrium Empreendimentos Imobiliários S.A. Endereço Atual: Q SHCS EQS 114/115, Conjunto A, Bloco 01, nº 41, Sala 17, Brasília/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.155, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa José de Anacleto de Sousa - Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.443/2009. Interessado: José de Anacleto de Sousa – Me. Endereço Atual: SOPI, Conjunto A, Lote 02, Loja 01/04, Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: QN 07 QOF, Conjunto 04, Lotes 06 e 07 – Riacho Fundo/DF. Data da Constituição da Empresa: 05/10/1999. Natureza do Projeto: Relocalização. Área do terreno atual: 200,00m² Indicada: 400,00m² A edificar: 200,00m². Empregos existentes: 3 A gerar: 4. Investimento: R\$ 150.000,00 Atividade Econômica: Serviço de manutenção e reparação de veículos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.139, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Premontex Soluções Integradas Ltda, objeto do processo nº 370.000.387/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.156, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cleonaldo Clementino Leite Móveis - Me, visando à obtenção de incentivo econômico

por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.096/2009. Interessado: Cleonaldo Clementino Leite Móveis – Me. Endereço Atual: Quadra 300, Conjunto 39, Lote 03, Recantos das Emas/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 05, Lote 12. Data da Constituição da Empresa: 19/03/1997. Natureza do Projeto: Expansão. Área do terreno atual: 500,00m² Indicada: 675,00m² A edificar: 500,00m². Empregos existentes: 0 A gerar: 9. Investimento: R\$ 375.374,86. Atividade Econômica: Comércio varejista de móveis e fabricação de móveis em madeira.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 191, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e considerando o contido no processo 460.000.573/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições educacionais conveniadas para o ano letivo de 2011, conforme fls. 427 a 544 do referido processo.

Art. 2º. Solicitar às Diretorias Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições educacionais conveniadas, referente ao ano letivo de 2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2010.

Processo: 460.000041/2010. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL EDUCARE BSB HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 247, de 28 de setembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) arquivar o processo nº 460.000041/2010, de interesse do Centro Educacional Educare BSB, mantido pela Educare Brasília Centro Educacional Ltda., situados no Setor D Sul, Lote 7, loja 4 e subsolo, Taguatinga – Distrito Federal, por infringir o artigo 90 da Resolução nº 1/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal; b) determinar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine, órgão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, acompanhe o processo de encaminhamento dos estudantes do Centro Educacional Educare BSB para instituições educacionais credenciadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Processo: 460.000200/2010. Interessado: IPÊ CENTRO EDUCACIONAL HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 249, de 5 de outubro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando os relatórios favoráveis e a documentação analisada, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Ipê Centro Educacional, mantido pela Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda., situados à Rua Tamboril, Lote 1 – Águas Claras – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação básica: educação infantil – creche para crianças de dois e três anos, pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa; c) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos e do ensino fundamental de nove anos, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; d) alertar a instituição quanto ao atendimento da legislação vigente.

Processo: 460.000887/2009. Interessado: COLÉGIO LOGOSÓFICO “GONZÁLEZ PECOTCHE” – Unidade Brasília HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 250, de 5 de outubro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – séries finais, em extinção progressiva, e a do de nove anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, que constituem os anexos I e II do citado parecer, do Colégio Logosófico “González Pecotche” – Unidade Brasília, situado no SHCGN 704, Área Especial, Brasília-DF, mantido pela

Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço. Processo: 410.005638/2007. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL ALFA EAD – ASA NORTE E CENTRO EDUCACIONAL ALFA EAD – PLANALTINA HOMO-LOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 252, de 7 de outubro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, face ao exposto e aos elementos de instrução do processo o parecer é por: a) credenciar, por delegação de competência, o Centro Educacional Alfa EAD – Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina-Distrito Federal, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., para oferta da modalidade educação a distância, pelo período de 21 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014; b) indeferir o pedido de credenciamento do Centro Educacional Alfa – Asa Norte, por contrariar o disposto no artigo 90, § 1º da Resolução nº 1/2009-CEDF e pelo descumprimento do prazo para atendimento às diligências determinadas por este Colegiado; c) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos – ensino fundamental, anos finais, e ensino médio, no Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, na modalidade educação a distância; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental, anos finais, e o ensino médio, anexadas a este parecer com as alterações contidas na análise do citado parecer; e) determinar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Cosine/SEDF realize inspeção in loco na unidade de apoio do Centro Educacional Alfa situada na região Administrativa do Paranoá; f) recomendar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Cosine/SEDF acompanhe a implantação da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, no Centro Educacional Alfa EAD – Planaltina.

Processo: 080.012818/2009. Interessado: OASIS HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 253, de 7 de outubro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por: a) credenciar a Oasis, pelo período de 7 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, situada à Rua 48, lote 420, Bairro Centro, São Sebastião – Distrito Federal, mantida pela Oasis Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 080.001526/2007, 080.001531/2007, 080.010273/2007, 080.025493/2005 e 080.008466/2006, por 60 (sessenta) dias, a contar de 31/10/2010, conforme Art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.008568/2010, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/10/2010, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

**COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO
INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, Recredenciado pela Portaria nº 201 de 08/09/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Thiago Casimiro Maia Silveira, 201, 67; Diretora Irmã Marluce Ferreira Borges Reg. nº 9.501.578-MEC; Secretária Escolar Valdirene Maria de Sousa Reg. nº 43-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 47 de 31/01/06-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Alessandra Maria Bastos Abrao de Souza, 235, 79; Camila Danielle Miro de Aguiar Goivinho, 236, 79; Cibele Silva de Queiroz, 237, 079; Débora Aparecida Pereira, 238, 080; Eliene de Fatima Pereira, 239, 080; Elkiaer Davi Jeanmonod Alves Costa, 240, 080; Ivonete Rodrigues Oliveira, 241, 081; Josenilda Galdino da Silva, 242, 081; Karenn Cavalcante de Freitas, 243, 081; Mabel Bueno, 244, 082; Mayara Valeria Damasceno Pastana, 245, 082; Suel-len Lima Tranqueira, 246, 082; Suelly Lima Tranqueira, 247, 083; Williamar Dias Ribeiro, 248, 083; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Heloisa Helena Queiroz Pereira Reg. nº 4201-DEP. PEDAGOGIA/SEDF.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 02/06/2010-SEDF: ENSINOMÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, José Nascimento Rodrigues dos Anjos, 112, 38; Maria Arcilene Pereira Lêda, 113, 38; João Carneiro da Silva Neto, 114, 38; Osvaldo Silva, 115, 39; Luna Mara Ferreira Simões, 116, 39; Paulo Ubiratan de Ávila Souza, 117, 39; Gustavo de Sousa Neto, 118, 40; Josimar Duarte Gonçalves da Silva, 119, 40; Vanderlanio Ferreira da Silva, 120, 40; Rone Borges da Silva, 121, 41; Cláudia Gonçalves Rosa, 122, 41; Priscila Medeiros dos Santos, 123, 41; Michle da Silva Barbosa, 124, 42; Mario Augusto Pereira Lopes, 125, 42; Gilvan Martins de Vasconcelos, 126, 42; Francisco das Chagas Pereira dos Santos, 127, 43; Raimundo Alves de Lima, 128, 43; Elisabete Francisca Moreira, 129, 43; Janaina Pereira de Souza, 130, 44; Pauliana Coutinho Nunes Xavier, 131, 44; Elen Francisca Moreira, 132, 44; Solange de Oliveira Maranhão, 133, 45; Douglas Anderson de Sousa Querino, 134, 45; Laiz Gomes da Silva, 135, 45; João Paulo Santos Nobre, 136, 46; Gelvane Veras de Sousa, 137, 46; Maria Nobre Bezerra, 138, 46; Maria Verônica de Medeiros Freire, 139, 47; Maria do Socorro do Nascimento, 140, 47; Klayton Duarte Santiago da Silva, 141, 47; Andreia Reis Amaral, 142, 48; Davi Mignot dos Santos, 143, 48; Anderson Batista de Oliveira, 144, 48; Marcos Barbosa de Oliveira, 145, 49; Lúcio Martins, 146, 49; Elias Francisco de Oliveira, 147, 49; Marcelo Ribeiro da Silva, 148, 50; Bruno Coutinho Brandão, 149, 50; Deivid Oliveira de Araujo, 150, 50; Istenio de Carvalho Oliveira, 151, 51; Daniela Pereira Freire, 152, 51; Cristiano Moreira dos Santos, 153, 51; Charles Thomas Machado Santos, 154, 52; Débora Silva Lira, 155, 52; Milca Gomes Cardoso da Silva, 156, 52; Mauricio Nascimento da Silva, 157, 53; Ricardo carvalho Pereira, 158, 53; Maria do Rosário Fontenele, 159, 53; Ana Paula da Silva Lima, 160, 54; Reginaldo Pereira da Costa, 161, 54; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Autorização nº 3211/2010-COSINE/SEDF.

PRÓ-EDUCAR-ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM. Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Livro 02, Agda Maria de Queiroz, 1052, 69; Aleandra Ribeiro da Silva Gomes, 1053, 69; Ana Cezar Nogueira Neto, 1054, 69; André Gomes do Carmo, 1055, 69; Andréa Viana da Silva Cavalcanti, 1056, 70; Antonia Pereira da Silva, 1057, 70; Camila Caroline de Jesus Cesar, 1058, 70; Carla Rocha de Brito, 1059, 70; Claudenice dos Santos Silva Gonçalves, 1060, 71; Daniele Maria do Nascimento, 1061, 71; Conceição de Maria de Oliveira Sousa, 1062, 71; Deuzilene Reis Pereira, 1063, 71; Edileusa Eustorgio da Silva, 1064, 72; Elcimária Rodrigues Damasceno, 1065, 72; Farida Cassia Almeida, 1066, 72; Erica Lôbo de Araújo, 1067, 72; Amanda Lacerda Alves, 1068, 73; Clemilda Rodrigues Porto, 1069, 73; Emanuela Carolina Oliveira Ferreira, 1070, 73; Gisele Aparecida Pereira Mota, 1071, 73; Graciely Alvino de Souza, 1072, 74; Herduina Henrique Alves, 1073, 74; Jones Ferreira Mendes Júnior, 1074, 74; Jurema Tildes Souza, 1075, 74; Lindinalva de Carvalho Camargos,

1076, 75; Luciene Victor Lins, 1077, 75; Marcia Cristina Peixoto, 1078, 75; Marlene Nascimento Castro, 1079, 75; Maria Erli Freitas de Andrade, 1080, 76; Marta Santana da Silva, 1081, 76; Mediã Rêgo Barroso, 1082, 76, Michele Rodrigues da Silva, 1083, 76; Quésia Magalhães Santos, 1084, 77; Sasha Rubia Pinto, 1085, 77; Telma Regina Pereira Mendes, 1086, 77; Teodora Borges dos Santos, 1087, 77; Tallyta Bezerra Leite Azevedo, 1088, 78; Telma da Silva Costa, 1089, 78; Jâine Maria Pereira Ramos, 1090, 78; Edimara Tavares dos Santos, 1091, 78; Belzair Lopes dos Santos, 1092, 79; Rosiane Gomes Soares dos Santos, 1093, 79; Shirlene Medeiros de Souza, 1094, 79; Taize da Fonsêca Guimarães Meneses, 1095, 79; Maicon Sales dos Santos, 1096, 80; Paulo Américo de Faria, 1097, 80; Adriana Cassiana Martins, 1098, 80; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL. Livro 01; Maria Elizandra de Sousa Lima, 091, 25; Elen de Oliveira Lima, 92, 25; Elisângela Sampaio Batista, 93, 25; Ildete Lourenço dos Santos, 94, 25; Jorge Henrique Costa, 95, 26; Luana Lucas do Nascimento, 96, 26; Marilene Oliveira dos Santos, 97, 26; Tayane Fernandes Mota, 98, 26; Maria de Lourdes Avelino, 99, 27; Uires Gonzaga do Couto, 100, 27; Vivien Marie Geraldo Rossler, 101, 27; Ivani Teixeira Bitto, 102, 27; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg nº 18-Inst. Monte Horebe, publicada por força do Art. 101, da Resolução nº 01/2009-CEDF

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adilson Rodrigues Honorato, 1048, 350; Adriano dos Santos da Silva, 1049, 350; Advo Machado de Melo Paiva, 1050, 350; Alberlonio Dericio da Silva Dias, 1051, 351; Aline de Albuquerque Souza, 1052, 351; Andreia Cardoso Reis, 1053, 351; Anibal Rodrigues Filho, 1054, 352; Antonio José dos Santos, 1055, 352; Bonfim Rubens Liberato da Silva, 1056, 352; Bruno Saraiva Barbosa, 1057, 353; Bruno Vieira Soares, 1058, 353; Carolina Godinho Ornelas, 1059, 353; Claudio Frasão dos Santos, 1060, 354; Cláudio Miranda Scarpelo, 1061, 354; Deusenir Pinheiro de Oliveira, 1062, 354; Eliseu Silva de Souza, 1063, 355; Emilio Mucio de Melo Rosa, 1064, 355; Evandro Cardoso Bezerra, 1065, 355; Fabrizia Moreira dos Santos, 1066, 356; Francisca Ferreira de Moura, 1067, 356; Gianni Antonioni Ferfoglia Maguim da Silva, 1068, 356; Ginelza da Silva Oliveira, 1069, 357; Islane Raquel de Oliveira Daniel, 1070, 357; Jakeline Cachapuz Lima, 1071, 357; Jefferson Oliveira de Souza, 1072, 358; Joanivaldo Tavares de Almeida, 1073, 358; João Batista de Oliveira, 1074, 358; Jonathan Silva Faria, 1075, 359; Jonh Lenon Rodrigues dos Santos, 1076, 359; Laerte Rodrigues de Santana, 1077, 359; Luiz Carlos Costa, 1078, 360; Marcos de Matos Araújo, 1079, 360; Marcos Vinicius de Carvalho Oliveira, 1080, 360; Maria Aparecida Pereira Fonseca, 1081, 361; Marlon Lima do Nascimento, 1082, 361; Messias Farias Barbosa, 1083, 361; Miler Saraiva Barboza, 1084, 362; Natanael Gomes de Oliveira, 1085, 362; Pedro Júlio Batista Gomes, 1086, 362; Rafael Vinicius Alves da Silva, 1087, 363; Raimundo Nonato Pereira, 1088, 363; Rebeca Andrade Ferreira, 1089, 363; Renato Moreira Melo, 1090, 364; Roseli Rodrigues Rosa, 1091, 364; Rubia Pinheiro Ferreira, 1092, 364; Ruimar Antônio de Farias, 1093, 365; Sergio Lucio Oliveira Junior, 1094, 365; Thiago Geronimo Rodrigues, 1095, 365; Thiago Silverio Borges, 1096, 366; Thiago Wilber Rocha da Frota, 1097, 366; Udermival do Divino Bueno Oliveira, 1098, 366; Vaneska de Almeida Santos, 1099, 367; Vanessa de Sousa Queiroz, 1100, 367; Vera Luzia Rodrigues dos Santos, 1101, 367; Walter Francisco de Araujo, 1102, 368; Wemerson Mariano de Oliveira, 1103, 368; Wilton Alves de Almeida, 1104, 368; Yasmim Lago Misquita, 1105, 369; Zilmara Musa de Araujo Neves Cavalcante, 1106, 369; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos, Registro nº 1955-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, Credenciada Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adriana Almeida Sousa, 1560, 120; Adriano Alves Campos, 1561, 120; Alcides Caetano da Silva Neto, 1562, 120; Alessandra Coelho da Costa, 1663, 121; Alex Cesar Alves, 1564, 121; Alexandre Amorim dos Reis, 1565, 121; Alexania Rodrigues de Matos, 1566, 122; Aline Anulino Alves de Oliveira, 1567, 122; Aline de Fátima Ferreira Santos, 1568, 122; Aline Layane Ribeiro de Oliveira, 1569, 123; Ana Maria Sousa Gomes, 1570, 123; Ana Paula Lourenço da Silva, 1571, 123; Ana Rúbia do Nascimento Sousa, 1572, 124; Andrea dos Santos Pereira Rosa, 1573, 124; Andréia Carla Chaves, 1574, 124; Andréia Lopes da Silva, 1575, 125; Andréia Silva de Oliveira, 1576, 125; Andréia Xavier Silva dos Anjos, 1577, 125; Andressa Silva dos Santos, 1578, 126; Andrevaldo Ferreira de Souza, 1579, 126; Ângela Maria Chaves de Almeida, 1580, 126; Antonia da Costa Sales, 1581, 127; Antonia Maria Lima da Silva, 1582, 127; Antonio Ribeiro dos Santos, 1583, 127; Antonio Vicente da Silva Neto, 1584, 128; Barbara Kelly Silva e Souza, 1585, 128; Cássia Maria Delfino de Carvalho Costa, 1586, 128; Célio Lino de Oliveira, 1587, 129; Cesar Alexandre da Cruz, 1588, 129;

Cícero Urbano da Silva, 1589, 129; Clarissa Alves Lorezoni, 1590, 130; Claudenor Alves da Cunha, 1591, 130; Cláudio Vaz dos Santos, 1592, 130; Cleonice Inácio da Silva, 1593, 131; Constância Pereira Freitas, 1594, 131; Creusulina da Silva Carvalho, 1595, 131; Cristiano Gonçalves Sales, 1596, 132; Darcilene Lima Braga Alves, 1597, 132; David da Costa Silva, 1598, 132; Deisiane Ângelo Lima, 1599, 133; Diego Henrique da Silva Oliveira, 1600, 133; Dôglas Almeida Ramos, 16001, 133; Duclean da Conceição, 1602, 134; Dyedja Carvalho da Silva, 1603, 134; Edmilson Marcelino da Silva Junior, 1604, 134; Edson Gomes Alves, 1605, 135; Eduardo de Souza França, 1606, 135; Eduardo de Souza Silva, 1607, 135; Edvado Lobato de Carvalho Filho, 1608, 136; Eliane Augusta Correia, 1609, 136; Eliane Menezes dos Santos, 1610, 136; Eliane Pereira de Faria, 1611, 137; Eliane Rolim de Moura, 1612, 137; Elielma Pereira Mota, 1613, 137; Eliete Feitosa Costa, 1614, 138; Elivani Barbosa da Silva, 1615, 138; Elizabeth Cristine Medeiros de Santana, 1616, 138; Elza Cristina Gomes Bittencourt, 1617, 139; Emanuela Edfátima Ripardo Mesquita, 1618, 139; Erika Priscila Fornazier Silva, 1619, 139; Evaldo do Carmo Conceição, 1620, 140; Evando Fernandes Guariento, 1621, 140; Fabiana Andrade dos Santos, 1622, 140; Fabiana Aparecida Alves de Camargos, 1623, 141; Fabiana Conceição Rodrigues, 1624, 141; Fábio Neres Dias, 1625, 141; Felismina Neves de Sousa Aguiar, 1626, 142; Fernando Gomes de Castro Abreu, 1627, 142; Fernando Mendes Oliveira, 1628, 142; Fernando Matos Borges, 1629, 143; Flávia Roberta Ferreira, 1630, 143; Flávio Mendes Gomes, 1631, 143; Flayton da Silva, 1632, 144; Francicleide Ferreira Guimarães de Souza, 1633, 144; Francinelia, da Silva Moura, 1634, 144; Francisca Filha Ferreira Rocha, 1635, 145; Francisca Romera de Melo de Oliveira, 1636, 145; Francisco das Chagas Oliveira do Nascimento, 1637, 145; Francisco das Chagas Sousa, 1638, 146; Francisco Sergio dos Santos, 1639, 146; Franklin Alves Souza, 1640, 146; Gabriela Alves Mathias, 1641, 147; Genesy Carlos Ramalho, 1642, 147; Geraldo Soares da Silva, 1643, 147; Getulio de Oliveira Dalvino, 1644, 148; Gilmar Dutra Roque, 1645, 148; Girliano Costa Barreto, 1646, 148; Helder de Mendonça, 1647, 149; Idenilson Araújo Ferraz Petrolandia, 1648, 149; Iracir Gomes Feitosa, 1649, 149; Ismael de Sousa Nascimento, 1650, 150; Ismael Ribeiro dos Reis, 1651, 150; Israelita Fernandes de Souza Romão, 1652, 150; Ítalo Kenedy Carneiro Almeida, 1653, 151; Ivoneide dos Santos Oliveira, 1654, 151; Jaqueline Ferreira de Araújo, 1655, 151; Jessica de Moraes Felipe, 1656, 152; Jessika Mayara Silva Pereira, 1657, 152; Jheffry Isleiden Teixeira Dias, 1658, 152; Jonatan Igor Carvalho de Sousa, 1659, 153; Jorlanda de Sena Alves, 1660, 153; José Galdino Ramalho, 1661, 153; José Gomes da Costa Filho, 1662, 154; José Raimundo de Sá, 1663, 154; José Soares, 1664, 154; Josiamar Vogado Capuchinho, 1665, 155; Juliana Rodrigues Martins, 1666, 155; Kalebe Vale Barros, 1667, 155; Karla Luciana do Nascimento Vieira, 1668, 156; Kelry Lucia Oliveira Gaspar, 1669, 156; Kirla Duarte Gomes, 1670, 156; Lenon Henrique Ferreira da Silva, 1671, 157; Letícia Oliveira da Silva, 1672, 157; Luana Pereira do Nascimento, 1673, 157; Lucélia Silva Rodrigues, 1674, 158; Luciana Karla Nascimento de Sousa, 1675, 158; Ludson da Conceição da Silva, 1676, 158; Luis Junior do Nascimento, 1677, 159; Luis Santos Boa Vida, 1678,159; Luiz Henrique de Lima Sampaio, 1679, 159; Luiz Henrique Marçal Silva, 1680, 160; Manoel Filho Pereira dos Santos, 1681, 160; Marcelo Cutrim de Sousa, 1682, 160; Márcia Pereira Batista, 1683, 161; Maria Ayres da Fonseca, 1684, 161; Maria Cristina Lopes Porto, 1685, 161; Maria das Graças Marques, 1686, 162; Maria Dilma Leão Alves Moraes, 1687, 162; Maria Gleiriane do Nascimento Bezerra, 1688, 162; Maria Isabel Nascimento dos Santos, 1689, 163; Maria Izabel Alves de Oliveira, 1690, 163; Maria Madalena Fernandes da Silva, 1691, 163; Maria Natividade Cardoso de Macêdo, 1692,164; Maria Simone da Silva, 1693, 164; Maria Sueli Ângelo Lima, 1694, 164; Mariana Ferreira Pereira, 1695,165; Marlucia Ribeiro da Silva Braga, 1696, 165; Marly Candido da Silva, 1697, 165; Mauricio José da Silva Ribeiro, 1698, 166; Mayadila Larissa Ferreira dos Anjos, 1699, 166; Mayara de Souza Melo, 1700, 166; Michel Alves Ferreira,1701,167; Michelle Gomes Oliveira de Sousa, 1702, 167; Miriane Alves Ferreira, 1703, 167; Myrian Oliveira do Nascimento, 1704, 168; Nisete Viana Alves, 1705, 168; Nuzia Fonseca Santos, 1706, 168; Onélio Moreira dos Santos, 1707, 1687; Patrícia das Neves Santos, 1705, 168; Patrícia Dias dos Santos Lisboa, 1706, 168; Patrícia Kelly Azevedo, 1707, 169; Paula Natália Barbosa do Lago, 1708, 169; Paula Teixeira de Brito, 1709, 169; Paulo Rogério Ferreira dos Santos, 1710, 170; Paulo Vitor Sampaio, 1711, 170; Pedro Wellington Silva Santos, 1712, 170; Piter Jorge Alcântara Dias, 1713, 171; Rafael Rodrigues, 1714, 171; Rafaela Soares Dias Mendonça, 1715, 171; Railand da Cruz Alves, 1716, 172; Raimundo Charles Rodrigues de Araújo, 1717, 172; Rejoneide Feitosa Ribeiro, 1718, 172; Renata dos Santos de Lima, 1719, 173; Rodrigo Alves Borges, 1720, 173; Ronildo Costa Pereira da Silva, 1721, 173; Rosa Maria Furtado, 1722, 174; Rose Pereira dos Santos, 1723, 174; Rosileta Pereira da Silva, 1724, 174; Rozane de Souza Santos, 1725, 175; Samara Katt Pereira dos Santos, 1726, 175; Sandra Alves de Sousa, 1727, 175; Simone Pires de Oliveira Rodrigues, 1728, 176; Sônia Martins da Silva, 1729, 176; Suellen Pereira de Araújo, 1730, 176; Sueyde de Sousa Reis, 1731, 177;

Tarciana Santos Costa de Almeida, 1732, 177; Tatiana Andrade de Araújo, 1733, 177; Tatiane Alves dos Santos, 1734, 178; Tayze Cristine de Freitas Oliveira, 1735, 178; Tereza Dias Sousa Tomaz, 1736, 178; Thaísa Vieira de Moraes, 1737, 179; Tiago Neri, 1738, 179; Valdecir da Silva Pereira Reis, 1739, 179; Valeria de Souza Almeida, 1740, 180; Valeria Ferreira Marinho, 1741, 180; Vanderleno Oliveira Barbosa, 1742, 180; Vitoriano Almeida II, 1743, 181; Wanderson de Oliveira Ribeiro, 1744, 181; Waylon Alves Pinho, 1745, 181; Zilda Ferreira Coutinho, 1746, 182; Diretor Carlito Aguiar da Silva DODF nº 107 de 05/06/2008; Secretária Escolar Elizabete Aparecida Ribeiro de Oliveira Reg. nº 1312-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria n.º 10 de 07/01/2009, SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 39; Cinira Galvão Novaes, 13388, 01; Cristiane dos Santos Ramos, 13389, 01; Thiago Alves Laestro, 13390, 01; Eronita de Oliveira Vieira, 13391, 02; Fernando Mattos de Almeida, 13392, 02; Ângela Maria Ricardo dos Santos, 13393, 02; Katia Alves de Sousa, 13394, 03; Thiago Aparecido da Silva, 13395, 03; Joel Carreiro dos Santos, 13396, 03; Ivo Rodrigues de Aguiar, 13397, 04; Maria José Cassetari, 13398, 04; Antônio Cícero Farias, 13399, 04; Cilfarnei Luiz da Costa, 13400, 05; Thomas Anthony Deeter, 13401, 05; Idevaldo Soares da Silva, 13402, 05; Silvina Joelma de Amorim Euclides, 13403, 06; Luciano Rodrigues de Lima, 13404, 06; Saker Abdulhak, 13405, 06; Wesley de Oliveira Campos, 13406, 07; Edima Lima Gonçalves, 13407, 07; Robson Inácio de Moraes, 13408, 07; Carlos José Nunes, 13409, 08; Ana Paula de Almeida Araruna, 13410, 08; Maria Luiza Colaco dos Santos, 13411, 08; Ana Cecília Soares dos Santos, 13412, 09; Cleide Pereira dos Santos, 13413, 09; Dirson Alves Ferreira, 13414, 09; Marioluz Durrães Gonçalves, 13415, 10; João Moreira Pinto, 13416, 10; Geraldo Trajano de Souza, 13417, 10; Regina dos Reis, 13418, 11; Tiago de Oliveira Dias, 13419, 11; Claudemir Melo de Freitas, 13420, 11; Helmut Richard Lopes, 13421, 12; Jose Wadson Ramos Meneses, 13422, 12; Mackswel Neves Drumond Martins, 13423, 12; Robson de Jesus Pereira, 13424, 13; Evanize da Silva Vicente, 13425, 13; Luciana do Espirito Santo Felix, 13426, 13; Marcelo Vasconcelos, 13427, 14; Maria das Graças Barroso Marnet, 13428, 14; omes Francisco da Mota, 13429, 14; Jonathan dos Santos Nascimento, 13430, 15; Anailton Rodrigo de Almeida, 13431, 15; Antonio Carlos Ribeiro Miranda, 13432, 15; Marcos Aurelio Dias Junior, 13433, 16; Elizeu José de Souza, 13434, 16; José Candido Vieira, 13435, 16; Juliana Aparecida de Castro, 13436, 17; Jose Carlos Gaias, 13437, 17; Renner Aparecida do Amaral, 13438, 17; Alexandre Cunha Simão, 13439, 18; Maria Elaine Cruvinel Leão Santiago, 13440, 18; Cláudia Mayra de Souza Ferreira, 13441, 18; Ildefonso Bezerra da Silva, 13442, 19; Marcelo Borges da Silva, 13443, 19; Erika de Assis Henrique, 13444, 19; Gilmar Pereira da Silva, 13445, 20; Armando José Guillén Borges, 13446, 20; Darwinir Monteiro da Silva Junior, 13447, 20; Hugo de Oliveira Brasil, 13448, 21; Eudes Ferreira Silva, 13449, 21; Jaciára de Paula Marinho, 13450, 21; Daniel Valdomiro de Azevedo, 13451, 22; Renato Kleber da Costa, 13452, 22; Almir Marques da Costa, 13453, 22; Cicera Aparecida Alves, 13454, 23; Edvan Antonio da Silva, 13455, 23; Karla da Silva Machado Moura, 13456, 23; Leonardo Araujo Vasconcelos de Azevedo, 13457, 24; Luiz Otavio Dias de Abreu, 13458, 24; Cleberson Gomes da Silva, 13459, 24; Lourival Rodrigues Ribas, 13460, 25; Luciano de Oliveira Magalhães, 13461, 25; Maria Marelita Araquam de Sousa, 13462, 25; Iara Raquel Gomes Carneiro, 13463, 26; Marli Sousa de Andrade, 13464, 26; Jefferson Carvalho Manfredo, 13465, 26; Tânia Maria Pereira, 13466, 27; Marcia Finotti, 13467, 27; Egival Pinheiro Agra, 13468, 27; João Víctor Costa da Silva, 13469, 28; Karla Coimbra Antunes, 13470, 28; Philippe Rossi Silva Bezerra, 13471, 28; Diogo Reis Ludovico De Almeida, 13472, 29; Elivanete Alves de Castro, 13473, 29; Edenvál Pinheiro Agra, 13474, 29; Ronaldo Antonio dos Santos, 13475, 30; Maria Alice da Silva Pereira, 13476, 30; João Paulo Franklin dos Santos, 13477, 30; Aimée Gomes Pimentel, 13478, 31; Thiago Pereira de Melo, 13479, 31; Kleuber Carlos Bueno Lopes, 13480, 31; Francisco Aerre de Oliveira Filho, 13481, 32; Flávio Luiz da Costa, 13482, 32; Rogerio dos Santos Mestre, 13483, 32; Marcelo Pires Faria, 13484, 33; Romildo Soares, 13485, 33; Cesar Junio da Silva, 13486, 33; Marcos Paulo da Silva Barbosa, 13487, 34; Frederico Cesar Gurgel Cordeiro, 13488, 34; Edvar Alves Freire, 13489, 34; André de Araújo Coelho, 13490, 35; Cristiano Lopes Carvalho, 13491, 35; Camila de Oliveira Vidal Aguiar, 13492, 35; Eliandro Augusto da Costa, 13493, 36; Fernando Damião da Cruz Santiago, 13494, 36; Davi Macêdo Rêgo, 13495, 36; José Danilo Dantas, 13496, 37; Eliana Rodrigues Lemos, 13497, 37; Jeyson de Sousa Oliveira, 13498, 37; Ana Cristine Lima Alves, 13499, 38; José Eduardo de Souza Luz, 13500, 38; Iran Gonçalves Carvalho, 13501, 38; Cleber Nunes Gama, 13502, 39; Alessandro Alves Nery, 13503, 39; Roberto de Almeida Gomes, 13504, 39; Adevan de Sousa Lima, 13505, 40; Jose Carlos de Aguiar, 13506, 40; Jonyo Santos Leandro, 13507, 40; Carlos Alberto Alves Freitas, 13508, 41; Lucimar Pereira Aguiar, 13509, 41; João Batista Bispo de Souza, 13510, 41; Jose Astolfo Silva, 13511, 42; Moisés Gonçalves Pereira, 13512, 42; Marco Antonio Alves Pereira, 13513, 42; Leandro Vinicius Rodrigues do

Lago, 13514, 43; Luzineth Silva Pereira, 13515, 43; Gilvando de Macêdo Lima, 13516, 43; Francimar dos Santos Silva, 13517, 44; Arlindo Vitorino da Silva, 13518, 44; Jorge Ferreira Assunção, 13519, 44; Eduardo Christian Moura de Brito, 13520, 45; Celia Regina Cunha da Costa, 13521, 45; Herivelto Lopes Moraes, 13522, 45; Tiago Luiz de Jesus Queiroz, 13523, 46; Neilton Passos da Silva, 13524, 46; Lenir Azevedo dos Santos, 13525, 46; Edimar Lourenço dos Reis, 13526, 47; Lázaro Pinto de Souza, 13527, 47; Areonilton Pinto de Moraes, 13528, 47; Idalmo Petrucci Ribeiro, 13529, 48; Ivíia Lucas e Silva, 13530, 48; Izaltino de Oliveira Venancio, 13531, 48; Humberto Tavares Bernardino, 13532, 49; Marcia Alves Rego, 13533, 49; Helena Azevedo dos Santos, 13534, 49; Edson Barbosa Silva, 13535, 50; Jose Ramos Mendonça, 13536, 50; Hamilton Luiz Pacheco, 13537, 50; Maria das Dores da Conceição Alves, 13538, 51; Jailma Ferreira de Souto, 13539, 51; Marcos Aurélio Gondim, 13540, 51; Cleber David de Souza Junior, 13541, 52; Geraldo Danilo Carvalho Porto, 13542, 52; Jacques Geraldo Garcia, 13543, 52; Jairo Ribeiro Couto, 13544, 53; Julian dos Santos Neres, 13545, 53; Jeová Maia de Araújo, 13546, 53; Valda Helena Campos Silva, 13547, 54; Marilene Victor Dias, 13548, 54; Valdivino Rodrigues Goulart, 13549, 54; Rodrigo Limirio Gomes da Silva, 13550, 55; Onaldo Antonio Hardman, 13551, 55; Paulo César Ferreira Lima, 13552, 55; Patricia Afonso Coutrin, 13553, 56; Patricia Carla Mendes, 13554, 56; Nerlandia Vasconcelos Esteves Sallum, 13555, 56; Wellington Pereira de Sousa, 13556, 57; Marcos Petrucio Mateus Estrêla, 13557, 57; Marcus Vinicius Adjunto Ulhoa, 13558, 57; Aparecido Ferreira de Oliveira, 13559, 58; Maria Baião de Sá, 13560, 58; Solange Maria Alves Coimbra, 13561, 58; Sabrina Gomes Falcão, 13562, 59; Luiz Carlos Rabelo Silva, 13563, 59; Rafael Cesário Mota, 13564, 59; Izidoria de Paula Rocha, 13565, 60; Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, 13566, 60; Janete Bezerra Azevedo da Silva, 13567, 60; Gilberto Carlos Vieira Chaves, 13568, 61; Eduardo Sebastião Torres Mendes, 13569, 61; Jorival Ferreira de Souza, 13570, 61; Murilo Damaso Ribeiro, 13571, 62; Iracema Fernandes Ferreira, 13572, 62; Jonas Adriano Costa Fernandes, 13573, 62; Antônio César Souza Pereira, 13574, 63; Iracema Marques da Luz, 13575, 63; José Elias Barros, 13576, 63; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Francisco André Brandão Januario, 13577, 64; Vinicius Augusto Alves Gurgel, 13578, 64; Raphael Alves Dias, 13579, 64; Rafael da Silva Gonçalves Dutra, 13580, 65; Esilvanio Pereira Martins, 13581, 65; João Alves de Almeida Filho, 13582, 65; Anderson Modestino de Freitas, 13583, 66; Onofre Martins Ferreira, 13584, 66; Bruno Medeiros da Silva, 13585, 66; Edileide Oliveira Rodrigues, 13586, 67; Iracema Evelyn Lopes da Silva, 13587, 67; Alzenira Paiva da Silva, 13588, 67; Altemar Ferreira da Silva, 13589, 68; Claudiney dos Santos, 13590, 68; Edson Fernando Martins Machado, 13591, 68; Angela Raquel Alves Ribeiro, 13592, 69; Aluisio Viana Vieira, 13593, 69; Leo Wagner Garcia de Souza, 13594, 69; Dalva Araujo Guerreiro, 13595, 70; Sandra Regina Anastácia de Oliveira, 13596, 70; Luciano de Oliveira Gomes, 13597, 70; Tiago Gonçalves Tiago, 13598, 71; Diretora Marilda Anabetina de Almeida Reg. nº 942367-UNIVERSO; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do UNI-União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 177 de 15 de setembro de 2010, ONDE SE LÊ: “... William Perreira de Faria...”, LEIA-SE: “... William Pereira de Faria...”, ONDE SE LÊ: “... Cicera Malaquias de Faria...”, LEIA-SE: “... Cicera Malaquias de Maria...”, ONDE SE LÊ: “... Eduardo Paulo de Araújo Porto...”, LEIA-SE: “... Eduardo Paulo Araújo Porto...”, ONDE SE LÊ: “... Antônio César Souza Ferreira...”, LEIA-SE: “...Antônio César Souza Pereira...” ONDE SE LÊ: “... Marcel Lincol dos Santos...”, LEIA-SE: “... Marcelo Lincol dos Santos...”, ONDE SE LÊ: “... Eduardo Avelar Pereira de Melo...”, LEIA-SE: “... Eduardo Avelar Ferreira de Melo...”, ONDE SE LÊ: “... Francisco Andre de Oliveira Filho...”, LEIA-SE: “... Francisco Aerre de Oliveira Filho...”, ONDE SE LÊ: “... Manoel Arivaldo de Sampaio...”, LEIA-SE: “... Manuel Arivaldo de Sampaio...”, ONDE SE LÊ: “... Érica Varríssimo Magalhães...”, LEIA-SE: “... Érica Veríssimo Magalhães...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:
Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio á realização da “3º JESS- Jogos Escolares de São Sebastião 2010, nos termos constantes do processo 220.000.563/2010.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, resolve: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 3º trimestre de 2010.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=h/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF com Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
1067	377	0	64	13	0	-	46	72	14	1.653	436	10,55	2,78

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 265, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 40 (quarenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão que tem como objetivo apurar a regularidade do Contrato nº 028/2008, designada pela Portaria 215, de 30 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 169, de 01 de setembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

PORTARIA Nº 266, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 228, de 14 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 178, de 16 de setembro de 2010, por ter sido indicada Comissão Disciplinar em Processo indevido, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 0400.001.467/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo art. 2º do Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria Conjunta nº 39, de 3 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 173, de 9 de setembro de 2010, página 30, com a finalidade de definir as atribuições das especialidades dos cargos que compõem a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. O artigo 4º da Portaria nº 98, de 23 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001, página 4, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º. O abono de ponto anual de que trata esta Portaria poderá ser gozado consecutivamente com o período de férias, feriados e outros afastamentos legais.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30(trinta) dias a partir de 29 de outubro de 2010, a Instrução nº 149, publicada no DODF nº 196, de 15 de outubro de 2010, objeto do processo nº 063.000.639/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 59 de 23.04.2009, publicada no DODF nº 83, de 03.05.2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 27.10.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.035884/2009; Publique-se.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 154, de 18.10.2010, publicada na página 28 do DODF nº 203, de 22.10.2010, ONDE SE LÊ: “... Processo 055.030416/2009...”, LEIA-SE: “....Processo 055.030416/2010...”.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de setembro de 2010.

Referência: Processo 054.002.560/2009. Interessado: EMPRESA BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE. Assunto: Alteração qualitativa no valor do contrato nº 078/2009 Concorrido na íntegra com o despacho da ATJ/DLF no sentido de que é possível acrescentar qualitativamente o valor contratual, conforme solicitado pelo Executor do Contrato nº 078/2009, no percentual de 23,057 % para atender as necessidades da área de saúde da PMDF.

Ao Diretor da DALF para promover as medidas pertinentes neste despacho da ATJ/DLF. À Seção Administrativa do DLF para promover a devida publicação no DODF do presente despacho.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de outubro de 2010.

Referência: Processo 054.001.934/2009. Interessado: PMDF. Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de reforma nas instalações do Centro Odontológico da PMDF. Concorrido na íntegra com o despacho da ATJ/DLF no sentido de que se

deve realizar licitação na modalidade convite para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de reforma nas instalações do Centro Odontológico da PMDF, nos termos do artigo 23, I, “a” da Lei 8.666/93, bem como noas termos do decreto distrital nº 28.360/07. Encaminhar o Processo a DiPro para as medidas pertinentes, dando continuidade à licitação. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

CELSO VELASCO DA SILVA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 19 de outubro de 2010.

Referência: Processo Administrativo 054.002.102/2009. Interessado: PMDF e Empresa FREEDOM LTDA. Assunto: Apurar o que motivou a Empresa FREEDOM LTDA., a descumprir cláusula contratual. Concordo na íntegra com o despacho da ATJ/DLF no sentido de manter a multa contratual. Foi dado a Empresa o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer e exercer seu direito de ampla defesa e contraditório, porém a mesma não se manifestou. Sendo assim, permanece decisão anterior onde verificou-se a inexecução parcial do contrato, e por isso aplico a sanção de multa conforme prescreve o item 13.2-II e III do capítulo XIII, (fl 55 e 56) do edital. Multa de 15%(quinze por cento), sobre o valor total do contrato/nota de empenho, e cancelamento da nota de empenho, quando decorridos 10 (dez) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade em cumprir mo contrato. A Seção de Contratos da DALF para providencias complementares. Publique-se no BCG e DODF.

Referência: Processo Administrativo 054.002.102/2009. Interessado: PMDF e Empresa FREEDOM LTDA. Assunto: Apurar o que motivou a Empresa FREEDOM LTDA., a descumprir cláusula contratual. Concordo na íntegra com o despacho da ATJ/DLF no sentido de manter a multa contratual. Foi dado a Empresa o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer e exercer seu direito de ampla defesa e contraditório, porém a mesma não se manifestou. Sendo assim, permanece decisão anterior onde verificou-se a inexecução parcial do contrato, e por isso aplico a sanção de multa conforme prescreve o item 13.2-II e III do capítulo XIII, (fl 55 e 56) do edital. Multa de 15%(quinze por cento), sobre o valor total do contrato/nota de empenho, e cancelamento da nota de empenho, quando decorridos 10 (dez) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade em cumprir mo contrato. A Seção de Contratos da DALF para providencias complementares. Publique-se no BCG e DODF.

Referência: Processo Administrativo 054.001.287/2010. Interessado: PMDF e Empresa GIOM Comércio e Representações Ltda. Assunto: Apurar o que motivou a Empresa GIOM Comércio e Representações Ltda., a descumprir cláusula contratual. Concordo na íntegra com o despacho da ATJ/DLF no sentido de arquivar o referido processo por não ter sido verificado o descumprimento de norma contratual por parte da Empresa GIOM Comércio e Representações Ltda. Arquite-se. À Seção de Contratos da DALF para providências complementares. Publique-se no BCG e DODF.

Referência: Processo Administrativo 054.001.099/2010. Interessado: Empresa Auto União Distribuidora e Comércio LTDA. Assunto: Apurar conduta da Empresa Auto União referente ao contrato de Prestação de Serviço nº 001/2010 – PMDF. Concordo na íntegra com o despacho da ATJ/DLF. Isto posto, considerando as conclusões a que chegou o Senhor Encarregado, bem como os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, resolvo pela aplicação da Sanção de Advertência à Empresa Auto União Distribuidora e Comércio LTDA, penalidade prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. À Seção Administrativa do DLF para que, no prazo 72 (setenta e duas) horas, notifique à Contratada, do teor da presente Solução, para que tenha acesso aos autos, com escopo de exercer o direito à ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua ciência. À Seção Administrativa do DLF para promover a devida publicação no DODF do presente despacho.

CELSO VELASCO DA SILVA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de outubro de 2010.

Processo: 054.002.391/2008. Interessada: EMPRESA MASTER. Assunto: Elaboração de Parecer Jurídico acerca da solicitação feita pelo executor do contrato de obra o 3ºBPM.

Concordo com o Parecer nº 021 ATJ/DLF no sentido de que a laje deve ser ressarcida a contratada, após medição e parecer técnico da DiPro, que deverá ser remetido a DALF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a confecção do termo aditivo. Quanto a ausência de previsão editalícia para a alvenaria do rancho e da guarda, determino que a DiPro emita parecer técnico conclusivo à DALF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, especificamente informando se a contratada teria condições técnicas de identificar durante a vistoria preliminar (fase licitatória) as deficiências estruturais detectadas, bem como se a contratada teria condições técnicas de identificar a quantidade de tapumes necessários ao isolamento da obra.

Com relação ao prazo de prorrogação de execução de obra, que expira em 31OUT10, a DiPro deverá emitir parecer técnico à DALF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo parecer técnico quanto a viabilidade da referida prorrogação, informando se o prazo solicitado pela contratada de 120 (cento e vinte) dias é necessário para a conclusão da obra. À DALF para conhecimento e providências complementares. À Seção Administrativa do DLF para dar ciência a DiPro. Publique-se em BCG e DODF.

Processo: 054.002.391/2008. Interessada: EMPRESA MASTER. Assunto: Elaboração de Parecer Jurídico acerca da solicitação feita pelo executor do contrato de obra o 3ºBPM. Concordo com o Parecer nº 021 ATJ/DLF no sentido de que a laje deve ser ressarcida a contratada, após medição e parecer técnico da DiPro, que deverá ser remetido a DALF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a confecção do termo aditivo. Quanto a ausência de previsão editalícia para a alvenaria do rancho e da guarda, determino que a DiPro emita parecer técnico conclusivo à DALF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, especificamente informando se a contratada teria condições técnicas de identificar duran-

te a vistoria preliminar (fase licitatória) as deficiências estruturais detectadas, bem como se a contratada teria condições técnicas de identificar a quantidade de tapumes necessários ao isolamento da obra. Com relação ao prazo de prorrogação de execução de obra, que expira em 31OUT10, a DiPro deverá emitir parecer técnico à DALF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo parecer técnico quanto a viabilidade da referida prorrogação, informando se o prazo solicitado pela contratada de 120 (cento e vinte) dias é necessário para a conclusão da obra. À DALF para conhecimento e providências complementares. À Seção Administrativa do DLF para dar ciência a DiPro; Publique-se em BCG e DODF.

CELSO VELASCO DA SILVA

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de outubro de 2010.

Referência: Parecer nº 22 ATJ/DLF. Interessada: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Possibilidade de efetuar pagamento para contratada ausente o prazo de execução contratual e demais informações correlatas. 1.Concordo na íntegra com o Parecer nº 22 da ATJ/DLF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as seguintes providências: a) Prorrogar o Prazo de Execução de Obra do Processo nº 054.001.759/2009, Contrato nº 068/2009, em 90 (noventa) dias e Prazo de Vigência Contratual em 100 (cem) a contar da assinatura do instrumento de concessão (Termo Aditivo) em andamento neste Departamento, com base no artigo 57, §1º, VI c/c § 2º da Lei Geral de Licitação. b) Prorrogar o Prazo de Execução de Obra do Processo nº 054.001.854/2009, Contrato nº 076/2009, em 90 (noventa) dias e Prazo de Vigência Contratual em 100 (cem) a contar da assinatura do instrumento de concessão (Termo Aditivo) em andamento neste Departamento, com base no artigo 57, §1º, VI c/c § 2º da Lei Geral de Licitação. c) Prorrogar o Prazo de Execução de Obra do Processo nº 054.001.317/2009, Contrato nº 069/2009, em 90 (noventa) dias e Prazo de Vigência Contratual em 100 (cem) a contar da assinatura do instrumento de concessão (Termo Aditivo) em andamento neste Departamento, com base no artigo 57, §1º, VI c/c § 2º da Lei Geral de Licitação. d) Efetivar de imediato os pagamentos das contratadas que já estiverem com o despacho da DiPro de forma favorável e as notas fiscais devidamente atestadas pelos executores dos contratos respectivos, mesmo que não estejam com o prazo de execução já prorrogado por este Departamento. Desta forma, retifico o entendimento anterior no sentido de que seja necessário a conclusão de Processo Administrativo para efetuar o pagamento e) Anexar este despacho, bem como o Parecer de nº 22 ATJ/DLF, em todos os processos que apresentaram problemas com relação à prorrogação de prazo de execução de obras, com fins de justificar as medidas emergenciais desta Administração;3. À Assessoria Técnico Jurídica para adotar as seguintes providências: a) Instaurar Processo Administrativo para cada um dos contratos constantes do item 2, letras “A”, “B” e “C”, a fim de que seja apurado, caso a caso, em quais situações se desenvolveram; 4. À DiPro para que se manifeste em 10 (dias) úteis quanto a possibilidade de contratação de empresa para auxiliar na fiscalização dos contratos de obras da PMDF, uma vez que existe amparo legal para tal fim. 5. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências: a) Publicar em DODF o presente Despacho, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas). b) Encaminhar cópia do presente despacho à DiPro para que adote as providências constantes do item 4.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Em 26 de outubro de 2010.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, RECONHEÇO as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos por serviços prestados e fornecimento de material, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo: 054.001.614/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$169,07(Cento e sessenta e nove reais e sete centavos).

Processo: 054.001.638./2010. Interessado: Clín. Recanto de Orientação Psicossocial Ltda. CNPJ: 01.431.250/0001-49. Valor: R\$2.543,33 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

Processo: 054.001.643/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Processo: 054.001.644/2010. Interessado: CAU – Hospital Urológico de Brasília S/S. CNPJ: 03.592.110/0001-88. Valor: R\$11.019,97 (onze mil, dezenove reais e noventa e sete centavos).

Processo: 054.001.646/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$11.599,88 (onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Processo: 054.001.647/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Processo: 054.001.653/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$181,84 (cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Processo: 054.001.654/2010. Interessado: Clín. Recanto de Orientação Psicossocial Ltda. CNPJ: 01.431.250/0001-49. Valor: R\$4.170,88 (quatro mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos).

Processo: 054.001.656/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$330,72 (trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos).	Processo: 054.001.886/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$11.554,88 (onze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
Processo: 054.001.658/2010. Interessado: Clín. Recanto de Orientação Psicossocial Ltda. CNPJ: 01.431.250/0001-49. Valor: R\$11.283,45 (onze mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).	Processo: 054.001.887/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$628,07 (seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos).
Processo: 054.001.665/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$3.077,32 (três mil, setenta e sete reais e trinta e dois centavos).	Processo: 054.002.174/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$11.569,94 (onze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
Processo: 054.001.667/2010. Interessado: Clín. Recanto de Orientação Psicossocial Ltda. CNPJ: 01.431.250/0001-49. Valor: R\$2.771,80 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).	Processo: 054.002.175/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$7.703,39 (sete mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos).
Processo: 054.001.670./2010. Interessado: Hosp. de Esp. Médicas Ltda – Hosp. Cruzeiro. CNPJ: 03.187.690/0001-28. Valor: R\$9.928,67 (nove mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).	Processo: 054.002.176/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$6.597,00 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais).
Processo: 054.001.674/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinqüenta e um centavos).	Processo: 054.002.177/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$121,17 (cento e vinte e um reais e dezessete centavos).
Processo: 054.001.678/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$94,16 (noventa e quatro reais e dezesseis centavos).	Processo: 054.002.178/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$119,44 (cento e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).
Processo: 054.001.687/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$1.276,73 (hum mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos).	Processo: 054.002.179/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$78,47 (setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).
Processo: 054.001.845/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$1.931,79 (hum mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos).	Processo: 054.002.181/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$86,97 (oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).
Processo: 054.001.846/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$15.570,39 (quinze mil, quinhentos e setenta reais e trinta e nove centavos).	Processo: 054.002.183/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$4.623,97 (Quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).
Processo: 054.001.847/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$29.916,80 (Vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).	Processo: 054.002.184/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$358,85 (trezentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).
Processo: 054.001.848/2010. Interessado: Clín. Recanto de Orientação Psicossocial Ltda. CNPJ: 01.431.250/0001-49. Valor: R\$2.879,52 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos).	Processo: 054.002.185/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$114,32 (cento e quatorze reais e trinta e dois centavos).
Processo: 054.001.850/2010. Interessado: Instituto de Radioterapia de Taguatinga. CNPJ: 06.292.778/0001-06. Valor: R\$8.179,20 (oito mil, centos e setenta e nove reais e vinte centavos).	Processo: 054.002.186/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$72,32 (setenta e dois reais e trinta e dois centavos).
Processo: 054.001.876/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$155,49 (cento e cinqüenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).	Processo: 054.002.189/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/AS. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$364,11 (trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).
Processo: 054.001.878/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$10.415,39 (dez mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos).	Processo: 054.002.190/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
Processo: 054.001.879/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$155,49 (cento e cinqüenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).	Processo: 054.002.191/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$86,41 (oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).
Processo: 054.001.880/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$4.478,14 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).	Processo: 054.002.196/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$151,63 (cento e cinqüenta e um reais e sessenta e três centavos).
Processo: 054.001.881/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$2.325,63 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).	Processo: 054.002.279/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$184,59 (cento e oitenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos).
Processo: 054.001.882/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$2.440,40 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).	Processo: 054.002.280/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$82,82 (oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
Processo: 054.001.883/2010. Interessado: Clín. Recanto de Orientação Psicossocial Ltda. CNPJ: 01.431.250/0001-49. Valor: R\$3.344,01 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e um centavo).	Processo: 054.002.282/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$94,62 (noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Processo: 054.001.885/2010. Interessado: Onco-vida Inst. Esp. de Oncologia Clínica S/C. CNPJ: 01.682.668/0001-29. Valor: R\$3.490,61 (três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos).	Processo: 054.002.284/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$196,44 (cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).
	Processo: 054.002.285/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$94,61 (noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).
	Processo: 054.002.286/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$94,11 (noventa e quatro reais e onze centavos).
	Processo: 054.002.287/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$82,89 (oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
	Processo: 054.002.288/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$171,16 (cento e setenta e um reais e dezesseis centavos).

Processo: 054.002.289/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$2.616,82 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

Processo: 054.002.290/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$82,84 (oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Processo: 054.002.291./2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$153,29 (cento e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

Processo: 054.002.292/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$137,54 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Processo: 054.002.293./2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$1.282,88 (hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Processo: 054.002.295/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$124,83 (cento e vinte e quarto reais e oitenta e três centavos).

Processo: 054.002.297/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos).

Processo: 054.002.299/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$116,86 (cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Processo: 054.002.300/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$235,25 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Processo: 054.002.301/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$114,78 (cento e quatorze reais e setenta e oito centavos).

Processo: 054.002.302/2010. Interessado: Hospital Santa Helena/SA. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$1.714,70 (hum mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos).
JOSE BELISÁRIO DE ANDRADE SILVA E FILHO

CORREGEDORIA GERAL

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Art. 1º. Prorrogar por mais 04 (quatro) dias úteis, o prazo relativo à fase de auditoria de campo de que trata a Ordem de Serviço nº 247/2010-CONTROLADORIA, referente à Tomada de Contas Anual da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARW WAY – RA XXIV, relativa ao exercício de 2009.
Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 3º. Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.
Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.
JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de outubro de 2010.

Despacho nº 286/2010 - DGA (AA); Processo nº 28932/2008; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 51/08 (fornecimento de solução para adequar a sala dos servidores da rede local do TCDF) no período de março a dezembro/2009, no valor de R\$ 11.787,60 (onze mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), em favor da empresa VERTAX Redes e Telecomunicações Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de outubro de 2010.

Despacho nº 113/2010 – DGA(AP); Processo nº 0057/2010; Interessado: DGA/DRH; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por exercícios

anteriores, no montante de R\$ 7.991.130,20 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e trinta reais e vinte centavos), já acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 377, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 73/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4386.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 736/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Solidariedade do DF; 2) 3735/04, Aposentadoria, José de Assis Pires Braga; 3) 15640/07, Auditoria de Regularidade, RA-XX - ÁGUAS CLARAS; 4) 22174/07, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 5) 43685/09, Aposentadoria, Heloisa Brandão Boratto; 6) 4219/10, Contrato, SECRETARIA DE SAÚDE; 7) 13703/10, Aposentadoria, Maria Aparecida Nogueira de Carvalho; 8) 13800/10, Aposentadoria, Regina Marcia Blundi Sturzenegger; 9) 18128/10, Aposentadoria, Ana Rabelo dos Santos; 10) 20815/10, Aposentadoria, Francisca Nunes de Pinho dos Santos; 11) 24586/10, Aposentadoria, Maria Aparecida da Luz Nascimento; 12) 25485/10, Aposentadoria, Maria Lucia Resende Teles; 13) 25558/10, Aposentadoria, Estelita Alves dos Santos; 14) 27500/10, Aposentadoria, Denise Caldas Barcelar de Oliveira; 15) 28433/10, Aposentadoria, Creusa Lopes Pereira; 16) 28972/10, Aposentadoria, Eliete Maria Gonçalves da Silva.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5766/95, Contrato, 3ª ICE Audit; 2) 1891/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Auditoria, Advogado(s): Valquiress Machado Elias; 3) 2101/00, Fiscalização de Pessoal, FHDF; 4) 400/02, Tomada de Contas Especial, CEASA; 5) 624/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 6) 640/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 7) 1776/03, Contrato, Sesol; 8) 3424/04, Tomada de Contas Especial, SEAPA-DF; 9) 23230/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Ação Social; 10) 36880/06, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 39510/06, Prestação de Contas Anual, ICS, Advogado(s): Adolfo Marques da Costa, Gustavo Brito Marques da Costa; 12) 2520/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 13) 27001/07, Tomada de Contas Anual, SEAS; 14) 30511/08, Tomada de Contas Especial, SES; 15) 37540/08, Tomada de Contas Especial, SEC; 16) 862/09, Tomada de Contas Anual, SECT; 17) 5031/09, Tomada de Contas Especial, SES; 18) 8960/09, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEJUS; 19) 17633/09, Tomada de Contas Anual, FSDF; 20) 27124/09, Tomada de Contas Anual, FAE; 21) 41950/09, Tomada de Contas Especial, SES; 22) 4650/10, Denúncia, ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DA RECEITA - AFIR; 23) 5541/10, Representação, MPCDF-GAB. PROC. GERAL MARCIA FARIAS; 24) 21846/10, Consulta, Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência.
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 27/10/2010 15h40

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4382

Aos 19 dias de outubro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.
A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros, deu boas-vindas aos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. Os insígnies Conselheiros agradeceram as manifestações de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4381, de 14.10.10.
DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Licitação: Processo 28727/2010 - Despacho 566/2010. Representação: Processo 16176/2010 - Despacho 574/2010.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Auditoria de Regularidade: Processo 19469/2010 - Despacho 169/2010. Contrato: Processo 42671/2007 - Despacho 168/2010, Processo 39130/2009 - Despacho 167/2010.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 36514/2009 - Despacho 550/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 33914/2009 - Despacho 538/2010. Contrato: Processo 1594/1992 - Despacho 541/2010, Processo 20849/2005 - Despacho 537/2010. Denúncia: Processo 8729/2010 - Despacho 542/2010, Processo 30802/2010 - Despacho 539/2010. Inspeção: Processo 3599/2008 - Despacho 540/2010. Representação: Processo 6067/2008 - Despacho 536/2010.
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Aposentadoria: Processo 41349/2007 - Despacho 128/2010. Contrato: Processo 34767/2009 - Despacho 222/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 14499/2009 - Despacho 219/2010. Licitação: Processo 25299/2010 - Despacho 218/2010. Pensão Civil: Processo 15137/2010 - Despacho 138/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 31493/2010 - Despacho 213/2010.

JULGAMENTO

DECISÕES LIMINARES

PROCESSO Nº 30.942/10 - Pregão Eletrônico nº 54/2010, do tipo menor preço, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia em instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e prediais para o BRB. A Presidência submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 49/2010-P/AT, proferida no dia 15 do corrente mês. - DECISÃO Nº 5.506/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. A Presidência submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 50/2010-P/AT, proferida no dia 15 do corrente mês. - DECISÃO Nº 5.507/10.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, referendar a Decisão Liminar nº 50/2010-P/AT, datada de 15 do corrente mês, proferida pela Presidente desta Corte; II) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto: 1) autorizar o desarquivamento do processo; 2) tomar conhecimento da Representação protocolizada pela empresa Valor Ambiental Ltda.; 3) determinar a audiência do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e da Delta Construções S.A. para que, no prazo de 03 (três) dias, manifestem-se acerca do mérito da Representação formulada pela empresa Valor Ambiental Ltda. e do extrato de julgamento da Concorrência Pública nº 3/2007, publicado no DODF de 07 de outubro de 2010; 4) autorizar o encaminhamento, aos interessados indicados no item anterior, de cópia da representação de fl. 787/850, da Instrução nº 88/2010 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria, do inteiro teor da Decisão Liminar nº 050/2010-P/AT e do voto condutor desta decisão. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. As referidas declarações de voto foram apresentadas com base no art. 71 do RI/TCDF.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 898/94 (anexo o Processo GDF nº 61.022.321/93) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por PAULÍNIO ADALBERTO CORREIA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.513/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento autorizado pela Decisão nº 1877/00; II - dar por cumprida a decisão acima mencionada; III - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; IV - determinar à SES/DF que desentranhe dos autos o documento de fl. 84 (termo de opção pelo regime de 40 horas), que pertence a outro servidor; V - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.247/94 (anexo o Processo GDF nº 61.033.015/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.514/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 51 será verificada na forma do disposta no item 1 da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 634/97 - Pensão civil instituída por ADALBERTO REZENDE-SEF. - DECISÃO Nº 5.515/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 707/2010-GAB/SEF, por meio do qual a Secretaria de Estado de Fazenda solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3152/2010; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 3152/2010, relativa ao Processo/GDF nº 030.005.424/91 (TCDF nº 634/97), de interesse de EDNA RESENDE e outros, a partir da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.337/04 - Representação de membro do Ministério Público junto à Corte a respeito de eventual descumprimento da E.C. nº 41/03, no que tange aos benefícios de aposentadoria e pensão. - DECISÃO Nº 5.516/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 3750/2008, tendo em conta a Decisão nº 5859/2008, proferida no Processo nº 26930/2006; II - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 580/2007-GAB/SEPLAG e anexos (fls.465/482), 150/2007-GPI/DGP/SES e anexos (fls.483/501) e Ofício nº 1.370/07 - GAB-SE (fl. 502), contendo esclarecimentos a respeito das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 001/2006-4ª ICE/1ª DT, bem assim dos documentos juntados às fls. 503/518; b) das Informações de fls. 224/236, de fls. 417/429 e de fls. 519/533; III - considerar cumpridos o item III da Decisão nº 6471/2005 e o item III da Decisão nº 4303/05 (Processo nº 1001/01); IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.265/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.180/03) - Aposentadoria de MARTHA VERÔNICA DE ANDRADE OURIQUES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.517/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 55 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar a PMDF a acompanhar o desfecho do Processo nº 35463/05, onde se analisa os efeitos do art. 1º da Lei nº 4.278/08; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.950/06 (apenso o Processo TCDF nº 767/91; apenso o Processo GDF nº 10.000.746/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ DE CARVALHO BARROS-SEG. - DECISÃO Nº 5.518/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 459/2008-GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a

concessão em exame, ressaltando que a regularidade do valor do benefício será verificada de acordo com a Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.209/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.284/04) - Aposentadoria de TEREZINHA DA SILVA COUTO SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 5.519/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.665/2008 e tomar conhecimento do cumprimento das determinações expressas na Decisão nº 5.859/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.035/08 (apensos os Processos GDF nºs 53.001.172/09, 53.000.119/10) - Auditoria levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a militares reformados e a pensionistas. - DECISÃO Nº 5.520/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1123/09; II - determinar o retorno dos autos ao CBMDF, em nova diligência, a fim de que aquela Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) no que se refere à reforma de ARNÓBIO PASSOS DE ANDRADE, encaminhar ao Tribunal o Processo nº 053.000.336/93-CBMDF, contendo a documentação concernente à incorporação da Gratificação de Representação pelo exercício de CNE ou função militar e a retificação do ato concessório para inclusão dos dispositivos legais correspondentes à incorporação dessa vantagem, bem como, em reiteração ao subitem V.a.1.1 da Decisão nº 1123/09, atentar para os reflexos advindos das decisões proferidas no MS nº 2007.01.1.103801-6; 2) quanto ao militar EDVALDO GOMES DE PAULA (Processo nº 3.022/04-TCDF e 53.000.795/03-CBMDF), em reiteração ao item V.a.5.3 da Decisão nº 1.123/09, informar o Tribunal sobre o desfecho no Processo judicial nº 2004.01.1.104699-9; 3) relativamente ao processo de MARIA APARECIDA DE JESUS (nº 53.000.467/99-CBMDF e nº 2.336/99-TCDF): a) substituir os Títulos de Pensão nºs 110/2009-DIP/SPM e 111/2009DIP/SPM, cujas cópias foram acostadas às fls. 173/174 do Processo/apenso nº 53.001.172/09, a fim de reduzir o percentual do ACP para 30%; b) em face da Decisão nº 7.483/09, que deu provimento apenas parcial ao recurso interposto pela interessada, dispensando-a de ressarcir os valores recebidos a mais a título de ACP e ATS, promover a imediata redução dos percentuais das parcelas em questão para 27% e 30%, respectivamente, levantando, para fins de ressarcimento, os valores que continuaram a ser pagos após o conhecimento da citada decisão; c) justificar o pagamento, a partir de janeiro de 2010, da parcela extra de ACP (no percentual de 30%), adotando, se for o caso, da mesma forma que no item anterior, as providências para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente; 4) quanto ao cálculo da VPNI de que trata o art. 61 da Lei nº 10.486/02 (item V.b da Decisão nº 1123/09): a) justificar o valor apurado na planilha de fl. 383 do Processo/apenso nº 53.001.172/09 (de interesse de ENIMAR SOARES NEPUMUCENO), uma vez que a “Diária de Asilado” aparece indicada no SIGRH, em setembro de 2001, com o valor de R\$ 859,20, atentado para o disposto no item II da Decisão nº 2.638/09, se for o caso; b) esclarecer o motivo pelo qual os valores das parcelas “Diária de Asilado” e “Dec Judicial U”, indicados planilha de fl. 387 do Processo/apenso nº 53.001.172/09 (de interesse de ALCEMAR CONCEIÇÃO DE AZEVEDO), não correspondem àqueles constantes do SIGRH em setembro de 2001; c) esclarecer quanto ao teor das decisões judiciais que deram origem à parcela “Decis. Judicial”, vista com os valores de R\$ 220,80 e R\$ 211,96 nas planilhas de fls. 292 e 293 do Processo/apenso nº 53.001.172/09 (de interesse de LUIZ FERNANDO SOUZA e JÚLIO CESAR BARBOSA, respectivamente), indicando a data de início de pagamento para cada um dos milicianos; d) esclarecer o motivo pelo qual os valores das parcelas “Dec Judicial U” e “Decis. Judicial”, vistas na planilha de fl. 388 do Processo/apenso nº 53.001.172/09 (de interesse de JOSE AIRTON COSTA E SILVA), não correspondem ao valor que aparece no SIGRH em setembro de 2001; e) justificar o pagamento simultâneo do “Auxílio-Invalidez” e da “Diária de Asilado”, bem como a indicação desta última vantagem no valor de R\$ 3.264,96, (v. planilha de fl. 392 do Processo/apenso nº 53.001.172/09, de interesse de LEOPOLDO HIMMELSBACK), já que esse valor é incompatível com aquele registrado no SIGRH (contracheque de setembro de 2001); 5) reiterando o item V.c. da Decisão nº 1.123/09, indicar quais foram os procedimentos específicos adotados para viabilizar as inspeções de saúde de controle dos militares residentes fora do Distrito Federal; 6) cientificar o Coronel BM JOSÉ ANICIO BARBOSA JÚNIOR para apresentar, caso seja de seu interesse, a defesa que julgar pertinente para o descumprimento da Decisão nº 4.219/07, alertando-o de que o Tribunal poderá aplicar-lhe a multa prevista no inciso VIII do art. 182 do RI/TCDF; III - alertar a jurisdicionada para que tenha maior zelo no cumprimento das decisões de mérito dos pedidos de reexame interpostos junto a este Tribunal, sob pena das sanções cabíveis.

PROCESSO Nº 24.066/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.299/07) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS REGO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.521/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7230/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 50 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.263/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.117/08) - Aposentadoria de FRANCISCA ANACLETO DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 5.522/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 7230/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 70 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida nos autos do Processo nº 26930/06; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.743/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.323/08) - Aposentadoria de TERE-

SA CRISTINA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 5.523/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 56 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.668/09 - Representação nº 19/2009-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, a respeito da estrutura de cargos da Fundação Câmara Legislativa - FUNCAL e das correspondentes remunerações, especialmente quanto ao aumento concedido por meio do Ato do Presidente nº 04/09. - DECISÃO Nº 5.524/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por prejudicada a Decisão nº 28/2010, em virtude da extinção da FUNCAL e dos correspondentes cargos comissionados, conforme dispõe a Lei nº 4.474/2010; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.755/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.590/06) - Aposentadoria de LOURDES GOMES DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 5.525/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35.780/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.030/07) - Aposentadoria de ARGEU RIBEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.526/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36.182/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.433/09) - Aposentadoria de MANOEL ROGERIO DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.527/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do presente feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 27.267/10 - Edital de Concorrência Internacional nº 001/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por interessadas a Polícia Militar do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, cujo objeto é a aquisição de aeronaves - helicóptero de porte leve, monoturbinado, multimissão leve, versão policial, novo de fábrica, com ano de fabricação igual ao do Termo de Recebimento Definitivo, com os opcionais, os equipamentos, os sistemas e as documentações conforme condições, quantidades e especificações do Anexo I. - DECISÃO Nº 5.505/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência Internacional nº 001/2010, fls. 04/73; b) do Processo nº 054.000.907/2009 - PMDF, Anexo I; c) do Processo nº 050.001.483/2009-SSP/DF, Anexo II; d) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 76/161; II. determinar à Central de Licitações do Distrito Federal, à Polícia Militar do DF e à Secretaria de Estado de Segurança Pública que: a) promovam, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a publicação das alterações realizadas no instrumento convocatório, conforme documentado nos autos, decorrentes de questionamentos formulados pela empresa Helicópteros do Brasil S.A. - HELIBRÁS: a.1) adequação dos itens 2.2.13, 10.7 e 10.16 do Anexo I do edital, no que concerne ao período de fornecimento sem ônus de atualização de documentação técnica das aeronaves; a.2) alteração da capacidade de carga útil das aeronaves para 1000 kg; a.3) exclusão dos itens 11.4 e 15.11 do edital; a.4) alteração do item 8.2 do anexo I do edital referente às condições de pagamento para os casos de entrega imediata; b) refaçam a estimativa do certame, uma vez que não foi considerado na pesquisa realizada pela Secretaria de Segurança Pública do DF o preço do equipamento “imageador térmico”, item 2.6.9 das especificações da aeronave, Anexo I do edital; III. determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que: a) junte aos autos a documentação comprobatória da prorrogação da vigência do Convênio nº 004/2009 SENASP/MJ x SSP/DF, expirada em 17/08/2010, do qual se origina parte dos recursos orçamentários da presente licitação; b) apresente esclarecimentos quanto à opção pela modalidade de concorrência internacional em detrimento do pregão, informando, inclusive, se houve aditamento do Convênio nº 004/2009 SENASP/MJ x SSP/DF, na parte relativa à exigência da modalidade de pregão para a licitação sob exame (alínea “II.e” da Cláusula Quarta do referido ajuste); IV. determinar, na forma do artigo 198 do Regimento Interno, à Central de Licitações do Distrito Federal que suspenda, até ulterior deliberação desta Corte, o procedimento licitatório deflagrado pela Concorrência Internacional nº 001/2010; V. autorizar o fornecimento às jurisdicionadas de cópia da Informação nº 074/10, do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o cumprimento desta deliberação; VI. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.221/92 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES LANDIM TATIT-SE. - DECISÃO Nº 5.528/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos acostados às fls. 106 e 123/148, dos termos da decisão final do Mandado de Segurança nº 7.659/92, transitada em julgado em 03/11/2004; II - considerar cumprida a Decisão nº 5889/2009; III - determinar a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato concessório acostado à fl. 59 e os demais documentos dele decorrentes, por insuficiência de requisito temporal para a modalidade da aposentadoria de que trata, e em face do decidido judicialmente no Mandado de Segurança nº 7.659/92, à luz do que dispõe o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) informe à servidora Maria de Lourdes Landim Tatit que, mediante sua anuência, poderá

ser concedida nova aposentadoria, também na modalidade comum (redação original do art. 40, III, alínea “a”, da CF/88, em face do direito adquirido, com aproveitamento do tempo de inatividade até 15/12/98, a teor do Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, atentando para a impossibilidade da contagem desse tempo para outras vantagens (adicional por tempo de serviço e art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52); c) adote as medidas cabíveis, em decorrência da opção que vier a ser formalmente manifestada pela servidora, conforme alínea anterior. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.720/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.172/05) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.529/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados a este Processo; II. determinar o exame meritório da defesa já apresentada por Tarcísio Franklim de Moura, em face da Decisão nº 1271/10, por oportunidade da análise das demais razões a serem trazidas a este feito; III. nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 10 acima, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa quanto à influência das falhas indicadas no parágrafo 22 da Informação nº 282/09, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade das contas anuais em exame, referentes ao exercício de 2004, nos termos do art. 17, III, b, da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) a cientificação dos responsáveis indicados no parágrafo 29 acima, mediante envio, ainda, de cópia das Informações nº 228/09 e 171/09-1ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 1285/10-MF e do relatório/voto da Relatora aos nominados interessados, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 23.354/06 - Auditoria realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, em cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1609/2002, prolatada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 5.530/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1332/2010-GAB-RA-I, de 20/08/2010 (fls. 594 e 595), concedeu à Administração Regional de Brasília - RA I prorrogação, por 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta decisão, do prazo para o cumprimento das medidas indicadas no item IV, “a” e “b”, da Decisão nº 3496/2010. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.635/07 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 5.531/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2841/SUTCE/CGA-CGDF, de 05/10/2010, e do documento que o acompanha (fls. 295 a 299), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 07/10/2010, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 133.000.205/1997.

PROCESSO Nº 22.115/07 - Concorrências Públicas nºs 18, 19, 20 e 21/2007-ASCAL/PRES-NOVACAP, objetivando a contratação de empresas de engenharia para execução de diversas obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização, drenagem pluvial, construção de quadras poliesportivas, de Centros Comunitários de Múltiplas Atividades e de Centros de Convivência do Idoso, em diversos locais de Ceilândia, Samambaia, Brazlândia, Recanto das Emas, Águas Claras, Riacho Fundo II e Planaltina. - DECISÃO Nº 5.508/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do resultado de inspeção constante dos autos; b) dos documentos de fls. 1184/1244; II) considerar cumprido o item II da Decisão nº 6.722/2009; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.007/09 - Edital de Pré-Qualificação Internacional nº 002/2009-ASCAL/PRES, lançado pela NOVACAP, com o propósito de, mediante licitação na modalidade de concorrência e do tipo menor preço, contratar empresas para executar, sob o regime de empreitada por preço unitário, obras civis de pavimentação, drenagem e complementos em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.511/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.550/2010 - GAB/PRES, relevando o não cumprimento do item III da Decisão nº 3.757/2010, em face das justificativas apresentadas; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que encaminhe a esta Corte de Contas cópia da publicação no DODF do Edital da Pré-qualificação Internacional nº 2/09-ASCAL/PRES-NOVACAP, com a retificação noticiada no Ofício nº 1156/10-GAB/PRES/NOVACAP, em até 5 (cinco) dias contados do implemento dessa providência; III - retornar os autos à Inspeção competente para as providências de sua alçada e o aguardo do cumprimento desta decisão, ocasião em que deverá ser emitida nova manifestação da Unidade Técnica sobre as alterações efetivadas no edital. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, com base no art. 71 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 42.930/09 - Autos decorrentes da Decisão nº 8025/09 (Processo nº 41100/09), objetivando examinar a contratação e execução do Contrato nº 12/08, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Uni-Repro Serviços Tecnológicos Ltda., no exercício de 2009. - DECISÃO Nº 5.512/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do documento de fl. 362, datado de 06/10/2010, decidiu conceder à empresa Uni-Repro Serviços Tecnológicos novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 06/10/2010, para a apresentação das informações e dos esclarecimentos a que se refere o item III da Decisão nº 3390/2010. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.255/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF por força do Plano de Ação aprovado via Decisão nº 8025/2009, em decorrência da chamada “Operação Caixa de Pandora” - IP 650/09-STJ. - DECISÃO Nº 5.532/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0027.10; II. determinar à Secretaria de Educação que: a) adote sistemas informatizados com capacidade de realizar controles automáticos, de forma a se evitar erros de soma e subtração como o verificado na contabilização das cópias da Escola Classe 22 da

Ceilândia, que importou no pagamento de 174.553 cópias a mais do que o efetivamente produzido; b) verifique, de imediato, se as cobranças com preços acima dos pactuados no Contrato nº 035/08 para as impressoras Tipo “B” e “D”, conforme constatado no Achado 05, vem desde a origem do contrato, ultimando as medidas necessárias ao ressarcimento e possível glosa, devendo tais medidas serem informadas a esta Corte em 30 dias; c) informe a esta Corte, no prazo de 30 dias, com a precisão devida, a quantidade de guardanapos solicitados à UNIREPRO por conta do Programa “Alimentando o Saber”; o número de guardanapos efetivamente produzidos e a quantidade distribuída a cada Diretoria Regional de Ensino, devendo as informações estarem acompanhadas da devida documentação comprobatória, como atesto de recebimento e controle de estoque, sob pena de instauração de tomada de contas especial; d) com fundamento no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, cautelarmente, realize glosa dos seguintes valores, por conta do Contrato nº 35/08: 1 - R\$ 172.479,92 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), referentes à cobrança a maior das impressões tipo “b” e “d”, concernentes ao período de janeiro a outubro de 2009 (Achado 05); 2 - R\$ 22.691,89 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), referentes à cobrança indevida de 180.847 cópias, Tipo “E”, no valor de R\$ 0,13 (treze centavos), cada, extraídas da Máq. 8P99BAIQ209126R, localizada na Escola Classe 22 da Ceilândia, quando o correto seriam 6.294 cópias, conforme se extrai do demonstrativo de fls. 71 do Anexo VII (Achado 05); e) em razão da constatação de preços praticados acima dos de mercado, Achado 4, promova a repactuação dos valores cobrados por unidade de cópia ou impressão nos seguintes termos: equipamento Tipo A (multifuncional – 30 ppm), de R\$ 0,1216 para R\$ 0,066 e equipamento Tipo E (multifuncional – 15 ppm), de R\$ 0,13 para R\$ 0,066; f) informe acerca da suspensão dos pagamentos à UNIREPRO, determinada pelo Decreto nº 31355/10; III. autorizar, tendo em conta possível aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II, e 60, ambos da LC nº 01/94, as seguintes audiências, para fins de apresentação de justificativas: a) dos servidores elencados no § 24 do Relatório de Inspeção nº 2.0027.10, em vista das irregularidades tratadas no Achado 01; b) do servidor elencado nos §§ 32 e 48 do Relatório de Inspeção nº 2.0027.10, em vista das irregularidades tratadas nos Achados 02 e 04; c) da servidora elencada no § 57 do Relatório de Inspeção nº 2.0027.10, em vista das irregularidades tratadas no Achado 05; d) dos servidores elencados no § 70 do Relatório de Inspeção nº 2.0027.10, em vista das irregularidades tratadas no Achado 06; e) dos servidores elencados no § 82 do Relatório de Inspeção nº 2.0027.10, em vista das irregularidades tratadas no Achado 07; IV. oferecer à empresa UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda., signatária dos Contratos nºs 35/08 e 93/09, firmados com a Secretaria de Estado de Educação, a oportunidade de se manifestar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sobre os indícios de superfaturamento de preços, irregularidades na execução dos serviços e outras questões de seu interesse abordadas no Relatório de Inspeção nº 2.0027.10; V. encaminhar à Secretaria de Estado de Educação e à UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda. cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0027.10, da Declaração de Voto do Revisor e desta decisão, para providências; VI. encaminhar, nos termos do entendimento firmado na Decisão Administrativa nº 6/2006, cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0027.10 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, para conhecimento; VII. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Parcialmente vencidos a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO apresentaram, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declarações de voto.

PROCESSO Nº 8.117/10 - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF, para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental, decorrentes do Edital nº 20/04-SES. - DECISÃO Nº 5.533/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.016.027/2004; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias abaixo relacionadas, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas do processo seletivo simplificado de Agente de Vigilância Ambiental regulado pelo Edital Normativo nº 20/04, publicado no DODF de 09/06/04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Adilson Teixeira de Souza, Adriana Lucia da Conceição, Aleksandra Araújo dos Santos, Alessandro dos Santos, Aline de Lima Dias do Carmo, Aline Delgado Gonçalves Casañas, Amanda Kelly Souza do Nascimento, Ana Bispo de Castro, Ana Carla Costa do Amparo, Ana Célia Azevedo Barros de Sousa, Ana Cláudia da Silva Cosmo, Ana Maria Dantas da Silva, Ana Paula Alves Barbosa, Ana Paula Oliveira Rodrigues de Carvalho, Anderson Ananias, Anderson Silva de Oliveira, Andre Angelo da Silva Cruz, André Gomes Pereira, Angela Maria Martins Fonseca, Anoalda de Araújo Vieira, Antônia da Silva Barbosa, Aquiles Aroldo Barreto Alencar, Atualpa Muniz Filho, Beliza da Silva Fernandes, Camilla Martins Silva, Carla Jussara Saboia do Nascimento, Carlos Ari Pereira da Silva, Carolina Marciana Barbosa, Célio Régio dos Santos, Claudina Aparecida Felipe, Cléria Soares Loiola, Cristiane Alves do Vale Freitas, Cristiane Gabriel Marciel Mota, Cristina Maria de Barros, Cynthia Candeia Bose, Daniel Ribeiro da Silva, Daniel Rodrigues Soares, Daniel Rogério Oliveira, Darlene Assis de Almeida, Deise Ramos Dantas Ferreira, Délia Marciel Pereira, Dinalva Dias Martins Maia, Edilaine Meireles Camargo, Edilene Araújo da Costa, Edivânia Deodato da Silva, Elaine Cristina Gonçalves Nogueira, Eldina Dias Borges Pinheiro, Elenilce Borges Aragão Cruz, Eleonor Gonçalves do Rêgo, Eliane de Sousa Pinheiro, Eliane Silva Chaves, Élide Maria Leal dos Reis, Eliete da Silva Farias, Elisane Rodrigues de Carvalho, Elizabete Pereira da Costa, Emerson Gomes Pereira, Ércia Xavier de Faria, Ester Izak de Lima, Euder Vieira da Silva, Eunice dos Santos Correia, Euzébio Carvalho Lopes, Evanil Bastos Nascimento, Fabiane Rosa Pitombo, Fábio de Sales Fernandes, Fábio Gervásio Camargo, Francisca Fabiana Xavier da Mota, Francisco Antônio Franco Ribeiro, Francisco da Silva Pereira, Francisco Damásio de Figueiredo Júnior, Francisco Góis de Pinho, Francisco Meneses de Melo, Francisco Rodrigues Lopes Neto, Francisco Teobaldo Carvalho Silva, Gabriella Magalhães Alves, Genuína Pereira Gomes, Geralda Ferreira Costa, Gesileide Márcia de Araújo Maito, Gianni Kelly Fernandes Dias, Gilvânia Pereira Gomes, Giselle da Silva Melo, Gledes José Ferreira, Goreth Cena de Carvalho, Gracineide da Costa Pereira, Hélio Neves Guimarães, Hugo de Oliveira, Iêda das Dores Souza, Iolanda de Sales Fernandes, Isabel

Cristina de Lana Pereira, Ivaneide Gomes de Souza, Ivonilde Soares Santana e Silva, Izabel Pereira Oliveira, Janaina Pires Peixoto, Joalvenuti Moacyr da Silva, Jorge Ribeiro dos Santos, José Aparecido Miranda Oliveira, José Marcelino da Silva Atanásio, José Wilson Formiga de Oliveira, José Wilson Rodrigues de Araújo, Josilea Lima Garcia, Josilene Rosa dos Santos, Jucélia Mendes da Costa, Juliana Naves Magalhães, Juliana Rodrigues de Almeida, Julianderson Monteiro dos Santos, Julio Cesar Aguiar Lima, Juracy de Paiva, Karla Christine Rosa Fonseca, Karla Cristina Gonçalves, Katiane Daiane Moreira Lima, Kelly de Carvalho Lima, Leila Márcia Fernandes Nogueira, Leila Moreira dos Santos, Lenísia da Silva Fávaro, Leonardo Alves dos Santos, Lídia Carolina Alexandre de Sousa, Lidiane de Morais Pires, Lígia Cabral Godinho, Lilian Perin Fernandes, Lindaura das Graças de Magalhães Martins, Lindinalva Maria dos Santos, Lucélia Belo de Lima, Luciana Pereira de Souza, Luciano Belo Catula, Lucinéia Guimarães do Nascimento, Lucinete Antonia de Moraes, Luiz Carlos Bittencourt, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Gabriel Neto, Marcela Fernandes Barbosa de Oliveira, Marcelo de Almeida Quirino, Marcelo Oliveira Rodrigues Feitosa, Márcia Cristina Almeida da Silva, Márcia Fernandes Barbosa de Oliveira, Márcia Ferreira dos Santos, Márcia Soares de Oliveira, Maria Aparecida Borges, Maria Aparecida Leite de Souza, Maria das Graças Silva da Costa Carvalho, Maria do Carmo Gonçalves da Costa, Maria do Rosário da Silva, Maria do Socorro Lima de Sousa, Maria Giles Veloso de Oliveira, Maria Gilmar Araújo Dias de Freitas, Maria Gorete Linhares Sousa, Maria Lucimar Gonçalves da Silva, Maria Neci Carvalho Soares, Maria Ozânia de Assunção, Maria Soledade Gomes Clementino, Maria Vicente de Paula, Mariana de Magalhães Vilela, Marilene Oliveira dos Santos Alves, Marineide Neves Cardoso, Marineide Rocha Batista, Marinez Francisca de Lima, Marlene Ribeiro de Souza, Michelle Braga Freire de Lucena, Michelle Silva de Oliveira, Mônica Ribeiro da Silva Vargas Caixeta, Mônica Silva de Oliveira Teixeira, Morizalton Ângelo de Macêdo, Naide de Souza Neto, Nancy Yvonne Krier Martins, Nêia Carvalho Brito, Neide Lucia Vieira, Neilton Miranda de Oliveira, Nilsandro Araújo Caixeta, Otacílio Dantas Ferreira, Patrícia Barbosa Ribeiro, Queila Cristina Barbosa Mendes, Rafael Coelho Cardoso de Pádua, Raquel Alves da Costa, Reginaldo Silva de Souza, Rita de Cássia Batista de Oliveira, Rivaneide Marques de Almeida, Roberta Nascimento da Silva, Rodrigo Guimarães Teixeira, Rogério Alves de Andrades, Rosa Maria dos Santos de Souza, Rosalina Pereira da Silva, Rosalina Rodrigues de Meneses Barbosa, Rosana Ferreira dos Santos, Rosângela Bandeira de Sousa Martins, Rosemary de Melo da Silva, Rosilene Clara de Paiva, Sandra da Silva, Sandra Helena de Jesus Silva, Sandra Maria da Silva Araújo, Sandra Valcácio de Sousa, Sheila Aparecida Tavares Vieira, Sheila Rodrigues Santiago, Sheyla Kelly Figueiredo Moraes, Silas Cassimiro Dias, Sílvia Letícia Gonçalves Nogueira, Simone Rosa de Souza Camargo, Sonha Maria Duvirgens de Carvalho, Suely Carvalho Araújo de Medeiros, Tânia Rodrigues de Castro, Tatiane Gabriel Marciel, Tiago Alves de Moraes, Tiago Fagundes de Jesus, Tiago Franc Trindade Valentim, Tiago Gomes Peixoto, Uziel da Silva Alves, Valbival de Morais Pinho, Valdeli Alves, Valmira de Souza Silva, Valtéria Martins Fonseca, Vanessa de Souza Amorim, Vania Batista da Silva, Vanilde Rocha Meira, Varlei Barbosa de Sousa, Vera Lúcia Santana Lima dos Santos, Verônica Mendes Feitosa, Wanessa Cristina de Jesus Gomes, Wanice Alves Martins Fernandes, Wellington Cristovão Salgado, Wesley da Silva, Wladimir Tomczyk e Zoraida Lopes Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.918/94 (apenso o Processo TCDF nº 4.923/94) - Contratos nºs 001 e 002/94, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 5.534/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do deslinde dos Processos nºs 3.244/95 e 4.910/94; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.545/99 - Contrato de Gestão nº 37/99 firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, cujo objeto compreende o fornecimento de serviços especializados para suporte institucional, técnico-administrativo, para implementação gradual de sistemas operacionais. - DECISÃO Nº 5.535/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. Almir Maia Ribeiro prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentar suas razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 2230/2010. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 31.564/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.142/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.019/06) - Pensão militar instituída por JOEL SOUZA SANTANA-TCDF. - DECISÃO Nº 5.536/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos a decisão definitiva proferida no Processo nº 200301858831, haja vista que, consoante pesquisa realizada no site do egrégio TJGO, o citado feito encontra-se baixado e/ou arquivado; II - após o cumprimento do item anterior, deve ainda o jurisdicionado, caso a Decisão Judicial de Antecipação de Tutela tiver sido ratificada pela decisão definitiva, alterar o ato concessório de fl. 19 do Processo CBMDF nº 53.000.019/2006, para consignar os dispositivos legais que amparam a concessão em apreço, quais sejam, os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002; III - ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

PROCESSO Nº 9.201/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.001/2008. - DECISÃO Nº 5.537/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 67/69; II - conceder a Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 017.000.001/2008.

PROCESSO Nº 3.543/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.783/84; apenso o Processo GDF nº 53.001.059/06) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ SOARES SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.538/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de revisão de fl. 99 do Processo Apenso nº 53001.059/06, para incluir em sua fundamentação legal o art. 39, § 1º, da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 5.376/09 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do

Distrito Federal, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 140.000.615/2003. - DECISÃO Nº 5.539/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 140.000.615/2003.

PROCESSO Nº 6.267/09 (apenso o Processo GDF nº 220.000.232/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Federação de Triatlo Brasileiro, com o objetivo de custear despesas do Projeto Brasília ITU International Triathlon - Brasil. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. Eliete Depinho Araujo, por 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa, conforme documentação de fl. 67. - DECISÃO Nº 5.540/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu I - tomar conhecimento do documento de fl. 67; II - conceder a requerente prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do “decisum”, para apresentar sua defesa, conforme determinação da Decisão nº 2861/2010.

PROCESSO Nº 8.286/09 - Auditoria levada a efeito para verificar a regularidade de pagamentos a militares ativos e inativos e a pensionistas militares. - DECISÃO Nº 5.541/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para a conclusão da diligência determinada pela Decisão nº 4022/2010. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.090/09 (apenso o Processo GDF nº 410.006.994/07) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.542/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 348/2009 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 32.764/09 (apenso o Processo GDF nº 260.007.534/00) - Aposentadoria de MARIA MARTINS VIEIRA DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.543/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.160/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar, também, à Jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 21.951/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.056/08) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 5.544/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 24.241/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.906/07) - Aposentadoria de NILDA RODRIGUES BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 5.545/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 29.898/10 - Pregão Eletrônico nº 768/2010 - SEPLAG, para registro de preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de serviços de locação de veículos automotores. - DECISÃO Nº 5.509/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico 768/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, bem como da documentação anexa; II - determinar à Jurisdicionada que apresente as contrarrazões que entender pertinentes em face das seguintes questões: a) ausência de estudo técnico que demonstre a vantajosidade financeira da locação dos veículos em detrimento de sua aquisição; b) o não parcelamento do Lote 02 do certame, na forma que havia sido definida no Projeto Básico; c) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos envolvidos no serviço de locação demandado, nos termos do art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93; d) realização de orçamento estimado sem a observância dos preços correntes de mercado e dos preços que estiverem sendo praticados pela Administração Pública, consoante preconizado pelo item 2.7 da Ordem de Serviço nº 1/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações e pelo art. 15, V, da Lei nº 8.666/93; III - determinar à Jurisdicionada, ainda, que adote as seguintes providências: a) submeter o certame em questão à análise da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para expressa manifestação e aprovação, em cumprimento ao disciplinado no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93; b) manter suspenso o certame, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.095/99 (apenso o Processo GDF nº 82.027.823/94) - Aposentadoria de JOSÉ MÁRIO JACINTO-SE. - DECISÃO Nº 5.546/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter sobrestada a apreciação do mérito do recurso de fls. 63/82, como assim o determinou a Decisão nº 7.933/2009; II - considerar parcialmente atendida a diligência objeto da referida deliberação plenária; III - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento ao contido no item II, alínea “a”, da Decisão nº 7.933/2009. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.346/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.893/92; apenso o Processo GDF nº 61.001.829/98) - Pensão civil instituída por EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.547/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e negar provimento aos Embargos de Declaração, por não estarem configuradas quaisquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada; II - dar ciência desta decisão à procuradora da embargante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 487/00 (apenso o Processo GDF nº 17.001.189/08) - Ata de órgão colegiado da Companhia Energética de Brasília que autorizou a celebração de contrato de constituição de consórcio com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., destinado à elaboração de estudo de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá III, no Estado de Goiás. - DECISÃO Nº 5.548/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 2067; II - excepcionalmente, conceder ao Sr. ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO novo prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, a contar da ciência desta deliberação plenária, para apresentação de suas razões de justificativa, em face da Decisão nº 2.533/2010; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1.418/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.898/00) - Aposentadoria de LOURDES ANTONIA SILVA FERRAZ-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.549/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 255/2004; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do DF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no art. 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, combinado com o art. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da LODF (regra anterior as alterações procedidas pela Emenda Constitucional nº 20/1998), sem que a interessada contasse com tempo suficiente para essa espécie de aposentadoria integral em 16.12.1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme consta à fl. 77 - apenso; b) retificar o ato de fls. 73/75 - apenso, na parte referente à servidora, para fazer constar a sua classificação funcional, à época da inativação, bem como, caso se confirme ser a aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e a servidora opte por essa modalidade de inativação, incluir o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e excluir art. 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, combinado com o art. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da LODF; c) elaborar, se for o caso de aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e a servidora opte por essa modalidade de inativação, novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 77 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.1998, o tempo faltante para completar 30 anos, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a jurisdicionada para dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.073/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.582/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MABEL SOLANGE DE ARAÚJO MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 5.550/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 875/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.207/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.424/96) - Reforma de JOSÉ GOMES DE ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.551/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item IV, que, em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, passou a ter nova redação, decidiu: I - ter por atendida a Decisão nº 338/2010; II - negar, no mérito, provimento ao recurso, dando ciência desta decisão ao interessado; III - determinar ao CBMDF que, imediatamente, ajuste no SIAPE o percentual do Adicional de Certificação Profissional, haja vista o entendimento adotado pelo Tribunal na Decisão nº 3.390/2007, proferida no Processo nº 3.362/2004, atentando para as orientações contidas na Decisão nº 4.053/2008, exarada no mesmo processo, procedimento que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - observar, na ocorrência de valores pagos a mais ao reformado, em razão do percentual da parcela “Adicional de Certificação Profissional”, os termos da Decisão nº 6.806/07 e do Enunciado 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.813/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 85/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para a replicação da implantação do Sistema Integrado de Saúde - SIS em toda a rede pública de saúde do DF. - DECISÃO Nº 5.510/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Extrato do Contrato nº 58/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Intersystems do Brasil Ltda., para replicação e implantação do Sistema Integrado de Saúde (SIS); II - determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que, com a urgência que o caso requer, conclua a inspeção objeto do Processo nº 3.034/2010; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.205/09 (apenso o Processo GDF nº 260.028.265/02) - Aposentadoria de AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.552/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a Decisão nº 1.595/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, devendo a jurisdicionada observar o que vier a ser decidido no

Processo nº 4.111/1996 - TCDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.998/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.053/08) - Aposentadoria de GINALDO RAMOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.553/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 134/2010 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.730/10 - Admissão no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, atual Auxiliar de Saúde, especialidade: AOSD/Lavanderia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 15/1999. - DECISÃO Nº 5.554/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1570/2010 - GAB/SES e da documentação que o acompanha (fls. 14 a 254), considerando cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 306/2010-CRR; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, torne pública a retificação do ato de nomeação publicado na página 18 do DODF de 19.03.2003, de modo a substituir o nome de Maria Onescima Tavares de Pinho (reprovada) pelo nome de Maria Oneide Alves de Melo, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 15/99, publicado no DODF de 30.07.1999, para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, atual Auxiliar de Saúde, especialidade: AOSD/Lavanderia; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 23.610/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.255/10) - Aposentadoria de DEOLINDO ZALAVI GONÇALVES TORRES-SES. - DECISÃO Nº 5.555/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.594/10 (apenso o Processo GDF nº 80.013.348/04) - Aposentadoria de DIDIELZA PAULINO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.556/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.616/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.987/08) - Aposentadoria de FRANCISCA ANAIDE GUERREIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.557/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.888/10 (apenso o Processo GDF nº 80.023.549/08) - Aposentadoria de MARIA BENONI BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 5.558/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 844/94 (apensos os Processos TCDF nºs 589/95, 590/95) - Contrato de Renovação nº 097/93 e outros, celebração entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 5.559/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do deslinde do Processo nº 3.244/95, deliberando pelo levantamento do sobrestamento dos autos, decorrente da Decisão nº 8.819/99; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento e de seus respectivos apensos, tendo em conta a inexistência de outras providências a serem adotadas no feito.

PROCESSO Nº 490/01 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.351/00, 111.001.215/02) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília e nas Administrações Regionais do Guará e de Taguatinga para averiguação quanto à procedência de notícias veiculadas na imprensa local de que a Empresa Distrital não estava cobrando a “mais valia” ou outorga onerosa, decorrente da transformação de uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível. - DECISÃO Nº 5.560/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do recurso acostado às fls. 923/926, como pedido de reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e dos arts. 188, II, “a”, e 189 do RI-TCDF, relevando o atraso observado para sua impetração junto a esta Corte, e suspender, relativamente ao recorrente, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 3.405/10 e do Acórdão nº 140/10; b. da instrução juntada às folhas 927/929; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos da Resolução nº 183/07, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame de mérito do recurso interposto. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.167/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.242/07) - Aposentadoria de GLÓRIA IRACEMA DÓRIA FERREIRA DE ALENCAR-CLDF. - DECISÃO Nº 5.561/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.191/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.291/07) - Aposentadoria de NELCI MARIA STEIN-CLDF. - DECISÃO Nº 5.562/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.819/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.740/06, 40.001.489/07, 40.002.479/07, 131.000.052/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 5.563/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 110/2010-GAB/RA-II (fl. 86/89) e documentos anexos (fls. 90/242); b) da Informação nº 69/2010 (fls. 247/253); c) do Parecer nº 1.318/10-MF (fls. 257/259); II. considerar: a) atendidas as diligências constantes dos itens “III-a” e “III-b” da Decisão nº 5.981/09; b) parcialmente atendidas as diligências constantes dos itens “III-c” e “V” da Decisão nº 5.981/09; III. reiterar à Administração Regional do Gama - RA II que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item “III-c” da Decisão nº 5.981/09, apenas no que tange aos itens 02 (somente para os imóveis com obra em andamento, código 91) a 05 do Relatório de Bens Imóveis nº 38/2007, esclarecendo as providências a serem adotadas para: a) regularizar os bens imóveis cadastrados junto à Diretoria Geral de Patrimônio com o código 91 (obras em andamento); b) levantar e regularizar os bens imóveis pertencentes ao acervo patrimonial da RA II utilizados por terceiros; c) recuperar as instalações e/ou estruturas dos bens imóveis com estado de conservação inadequado; IV. orientar a RA II a aprimorar os controles atualmente existentes na Regional destinados a combater a inadimplência dos ocupantes de áreas públicas em sua circunscrição administrativa, a fim de evitar que a situação observada nos itens 9.1 e 9.2 do Relatório de Auditoria nº 17/2008-DIRAG/CONT volte a ocorrer no futuro; V. autorizar: a) a 1ª ICE a remeter o Apenso nº 040.002.479/2007 à Secretaria de Estado de Governo, para atendimento do item IV da Decisão nº 5.981/09 e do disposto no inciso X do art. 140 do RI/TCDF; b) o retorno dos autos à Inspeção competente, para a adoção das demais providências de estilo.

PROCESSO Nº 42.948/09 (apenso o Processo GDF nº 150.001.218/08) - Aposentadoria de RAIMUNDA TELES DOURADO-SC. - DECISÃO Nº 5.564/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.790/10; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.024/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.704/09) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO MENDES SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.565/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.744/10 - Exame da documentação referente à admissão de André Luiz de Faria Leite no cargo de Perito Médico Legista da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 4/2007, publicado no DODF em 20.12.07. - DECISÃO Nº 5.566/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas extraídas do SIRAC e juntadas às fls. 01 a 02; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de André Luiz de Faria Leite no cargo de Perito Médico Legista da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo n.º 1 do Concurso Público 4/2007 PCDF, publicado no DODF em 20/12/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.906/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.501/08) - Aposentadoria de OLGA HENRIQUE DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 5.567/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.446/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.086/09) - Aposentadoria de BONIFÁCIO JOSÉ DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 5.568/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

Presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 23.354/06, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, e 490/01, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 64 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 4853/2010, proferida no Processo nº 53800/98 (relatado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), na Sessão Ordinária nº 4373, realizada em 09 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 183, Seção I, edição de 23 de setembro de 2010, página 19, na parte ONDE SE LÊ: “ ...quanto ao débito a ele atribuído nos autos (R\$ 5.084,40)...”, LEIA-SE: “.....quanto ao débito a ele atribuído nos autos (R\$ 6.538,32)...”